

## CONSURT Relações do Trabalho

*Informe estratégico*



### **Boletim Negociações Coletivas - Abril/2023**

O presente Boletim tem como objetivo divulgar dados e informações para subsidiar as negociações coletivas das categorias representadas pelos Sindicatos do setor industrial do Estado do Espírito Santo.

Tais dados e informações se referem às convenções coletivas de trabalho de setores produtivos diversos, registradas até a data de 02/05/2023 no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência, com vigência inicial dos instrumentos coletivos em 1º/04/2023.

O Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – Mediador foi implantado pela Portaria MTE nº 282, de 06/08/2007, para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, dos instrumentos coletivos de trabalho a que se refere o art. 614 da CLT, ou seja, os acordos coletivos e as convenções coletivas de trabalho.

A [Instrução Normativa SRT nº 16, de 15/10/2013](#), prevê que os requerimentos de registro de convenções, dos acordos coletivos de trabalho, dos acordos coletivos de trabalho específicos e respectivos termos aditivos deverão ser efetuados por meio do Sistema Mediador.

A Cartilha do Mediador pode ser acessada no seguinte “link”:  
[https://www.econeteditora.com.br/bdi/CARTILHA\\_DO\\_MEDIADOR\\_v20.pdf](https://www.econeteditora.com.br/bdi/CARTILHA_DO_MEDIADOR_v20.pdf)

O presente Boletim também contém informações sobre negociações coletivas envolvendo os seguintes benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, cesta básica, plano de saúde, plano odontológico, lanches (na empresa), auxílio-morte/funeral, auxílio/convênio farmácia, seguro de vida (e acidentes pessoais), auxílio-creche (ou creche), auxílio-educação/escolar e participação nos lucros ou resultados da empresa (PLR).

Também são disponibilizadas informações sobre adoção de Comissão de Conciliação Prévia – CCP (ou Núcleo Intersindical) e quitação anual das obrigações trabalhistas.

Em havendo dúvidas, e para maiores informações, entre em contato com o CAS, Centro de Apoio aos Sindicatos, da FINDES, ou encaminhe uma mensagem para o correio eletrônico [cas@findes.org.br](mailto:cas@findes.org.br).

### 1 – Quantidade de convenções coletivas de trabalho analisadas:

- **46** convenções coletivas de trabalho de setores produtivos diversos.

Destas:

- **08** convenções coletivas de trabalho são do ramo da indústria **(17,39%)**.
- **28** convenções coletivas de trabalho são do ramo do comércio **(60,89%)**.
- **05** convenções coletivas de trabalho são do ramo da prestação de serviços **(10,86%)**.
- **05** convenções coletivas de trabalho são de outros ramos **(10,86%)**.

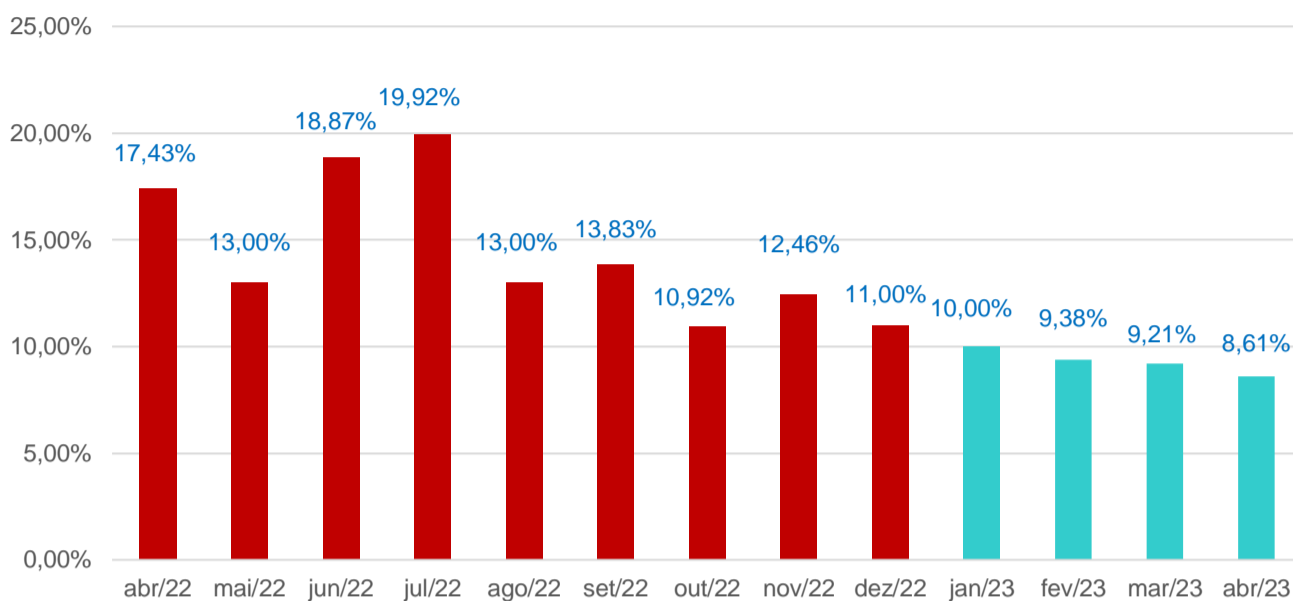
### 2 – Quanto aos períodos de vigência das convenções coletivas de trabalho analisadas:

- Período de vigência de 01/04/2023 a 31/03/2024 – Quantidade de instrumentos (com um ano de vigência): **38** convenções coletivas de trabalho **(82,63%)**.
- Período de vigência de 01/04/2023 a 31/03/2025 – Quantidade de instrumentos (com dois anos de vigência): **05** convenções coletivas de trabalho **(10,86%)**.
- Período de vigência de 01/04/2023 a 30/06/2023 – Quantidade de instrumentos (com menos de um ano de vigência): **01** convenção coletiva de trabalho **(2,17%)**.
- Período de vigência de 01/04/2023 a 31/05/2024 – Quantidade de instrumentos (com um pouco mais de ano de vigência): **01** convenção coletiva de trabalho **(2,17%)**.
- Período de vigência de 01/04/2023 a 31/05/2023 – Quantidade de instrumentos (com menos de um ano de vigência): **01** convenção coletiva de trabalho **(2,17%)**.

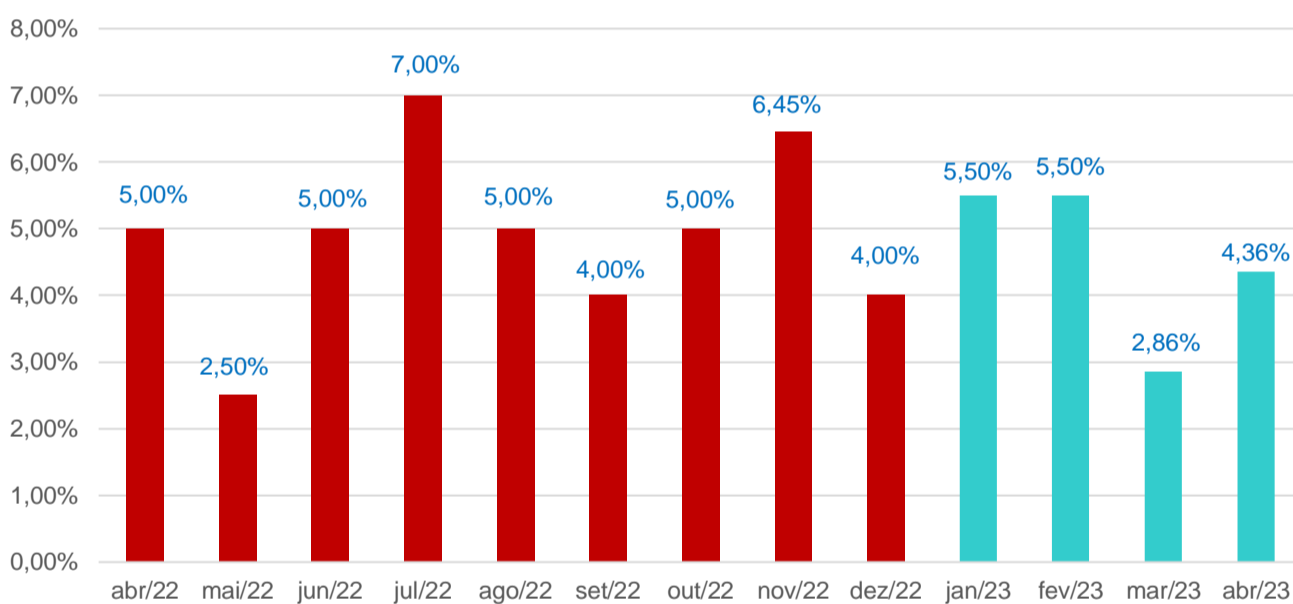
### 3 – Quanto ao percentual de reajuste salarial concedido:

- Maior percentual de reajuste salarial concedido: **8,61%**, para os trabalhadores de empresas de telecomunicações e operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral) de Alagoas.
- Menor percentual de reajuste salarial concedido: **4,36%**, para trabalhadores de várias categorias, correspondente ao INPC acumulado nos doze meses anteriores.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos: **5,03%**.

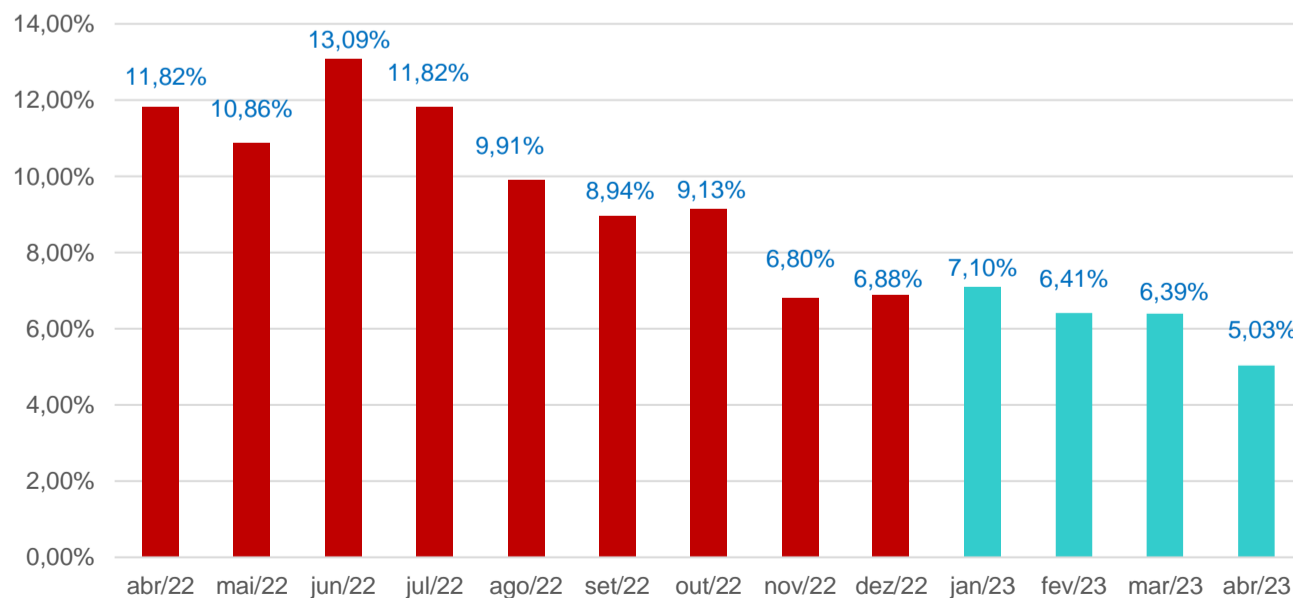
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas  
 Maior reajuste salarial concedido



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas  
 Menor reajuste salarial concedido



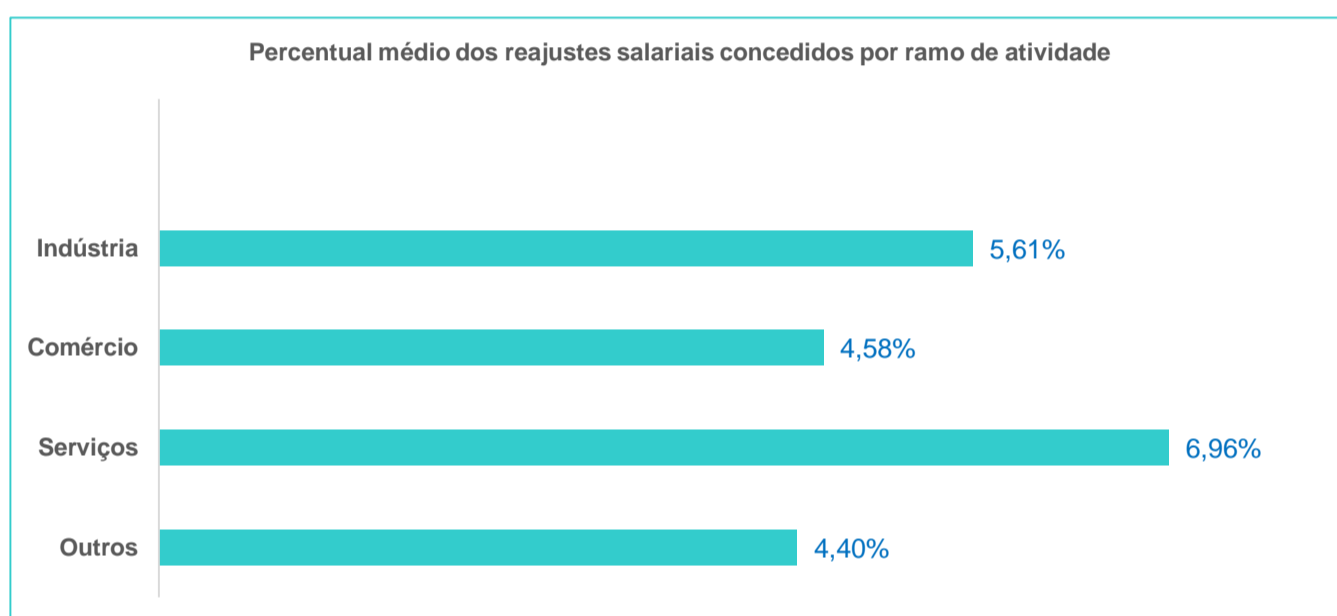
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas  
 Percentual médio dos reajustes salariais concedidos



**Percentual médio dos reajustes salariais concedidos por ramo de atividade:**

- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados da indústria: **5,61%**.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados do comércio: **4,58%**.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados de serviços: **6,96%**.

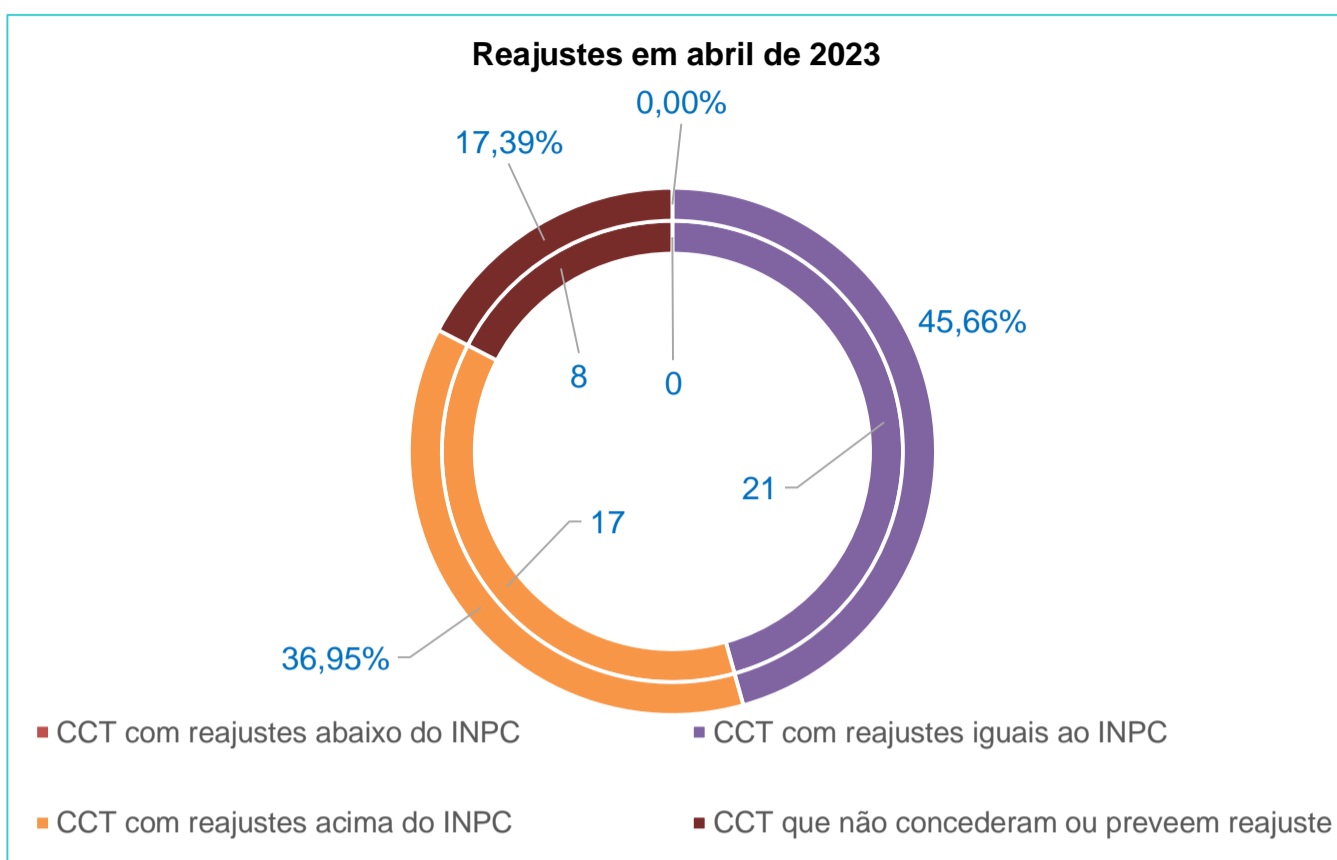
Percentual de reajuste salarial concedido aos empregados de outros ramos: **4,40%**.



**Observação**

Dos instrumentos coletivos analisados:

- **21** convenções coletivas de trabalho (**45,66%**) concederam reajuste salarial de **4,36%**, correspondente ao percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores;
- **17** convenções coletivas de trabalho (**36,95%**) concederam reajuste salarial acima do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores;
- **0** convenção coletiva de trabalho (**0%**) concedeu reajuste salarial abaixo do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores;
- **08** convenções coletivas de trabalho (**17,39%**) não concederam ou preveem reajuste salarial.
- **0** convenção coletiva de trabalho (**0%**) prevê a aplicação do percentual de reajuste salarial em duas etapas.

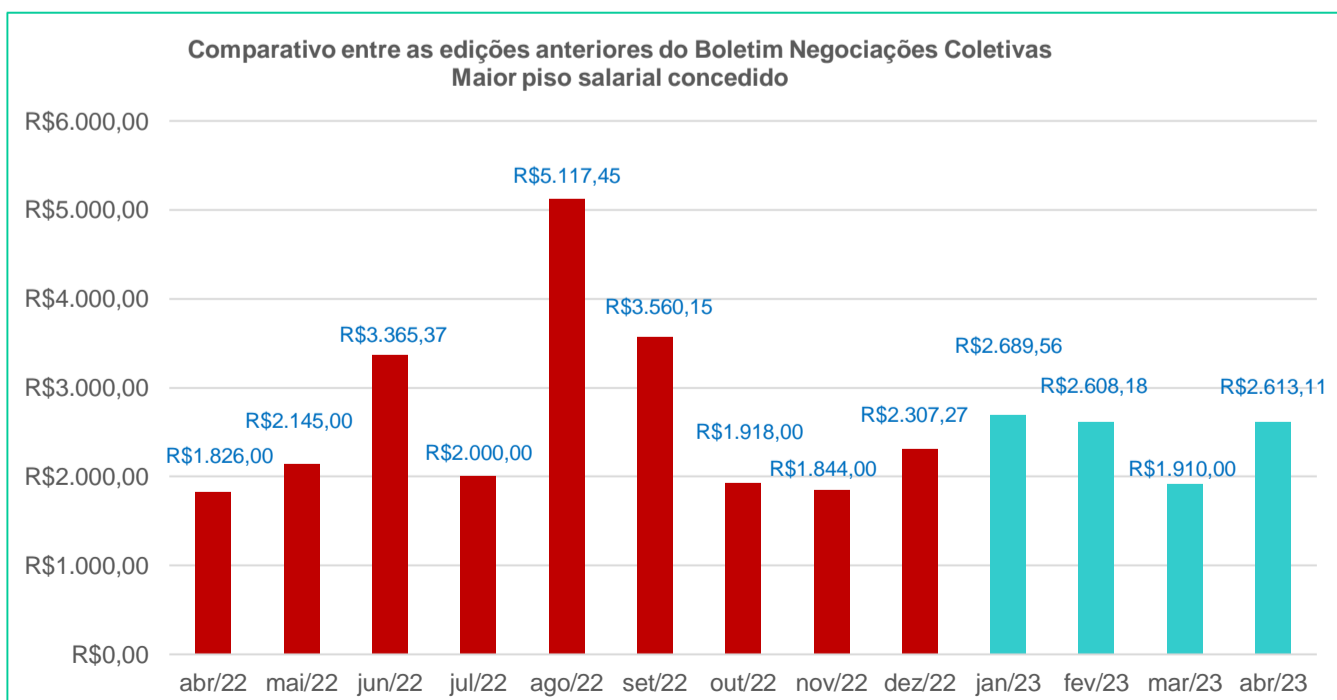


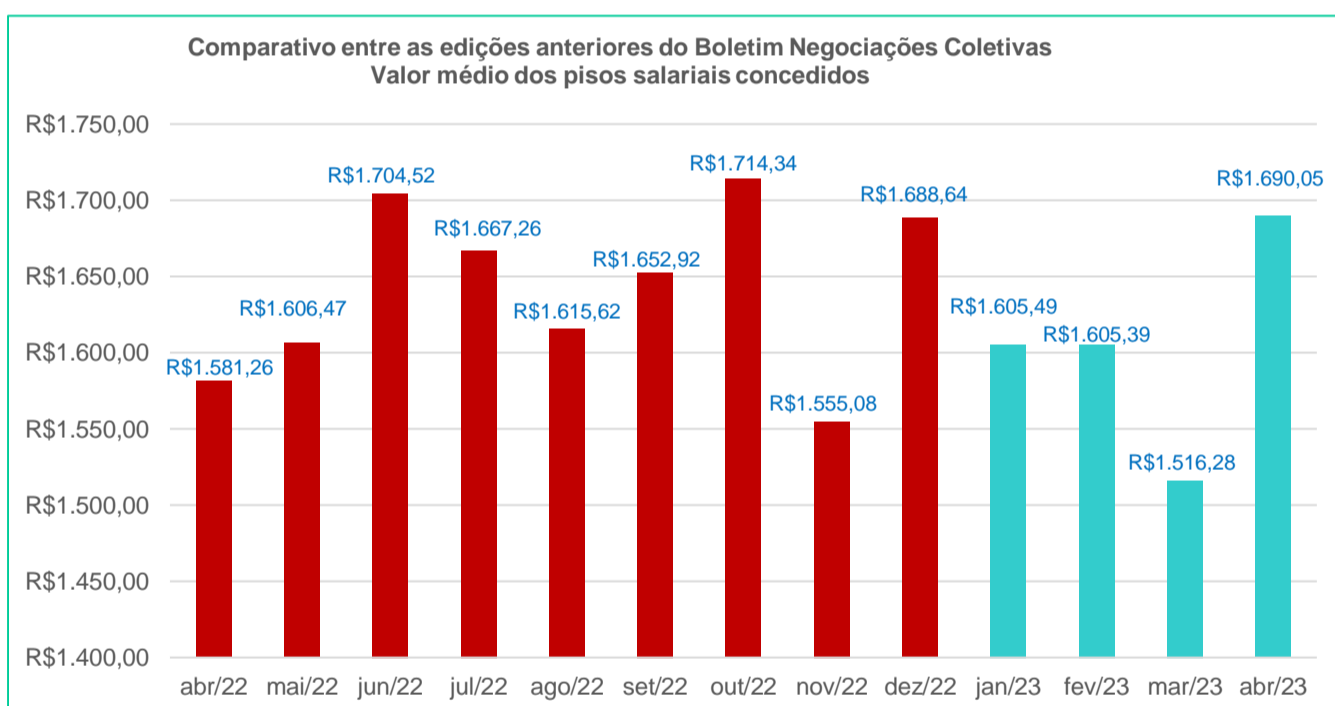
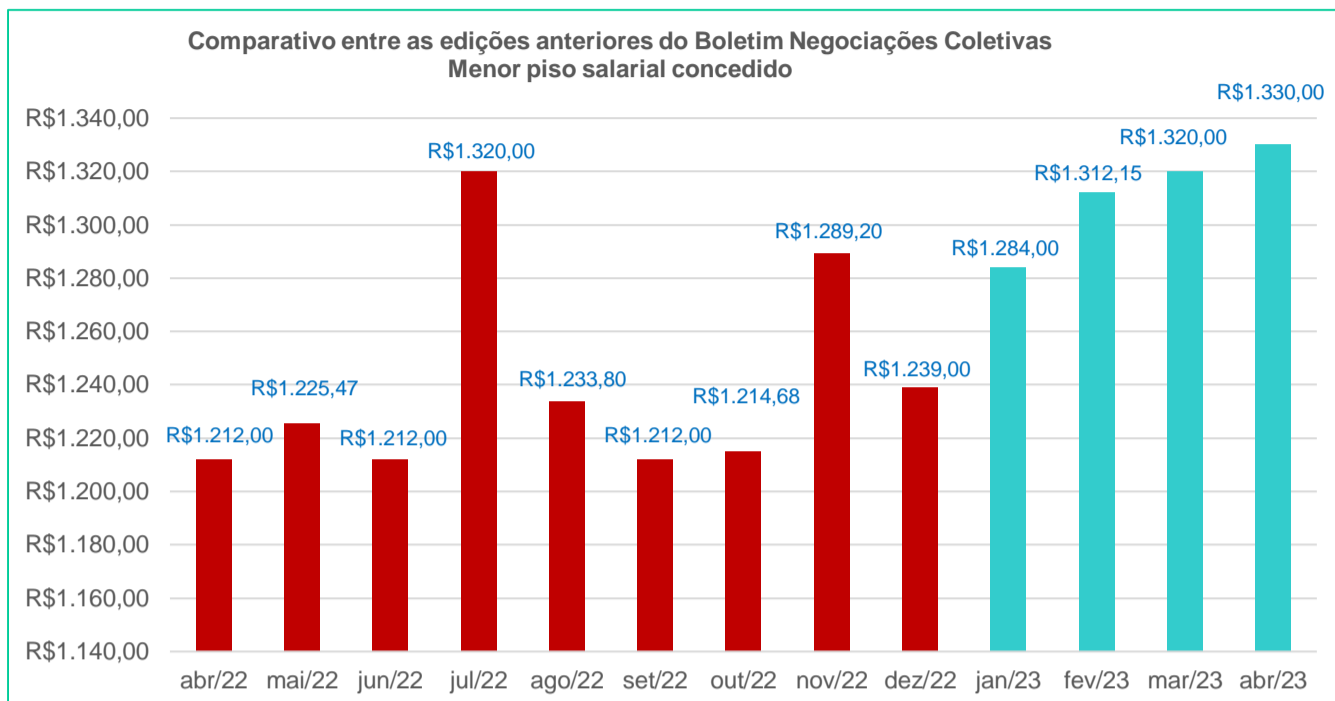
#### 4 – Quanto ao valor do piso salarial:

- Maior piso salarial concedido: **R\$ 2.613,11**, para os trabalhadores propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos da indústria de produtos farmacêuticos de vários Municípios de São Paulo.
- Menor piso salarial concedido: **R\$ 1.330,00**, para os empregados do comércio hoteleiro e similares de vários Municípios do Rio de Janeiro.
- Valor médio dos pisos salariais concedidos: **R\$ 1.690,05**.

#### Importante

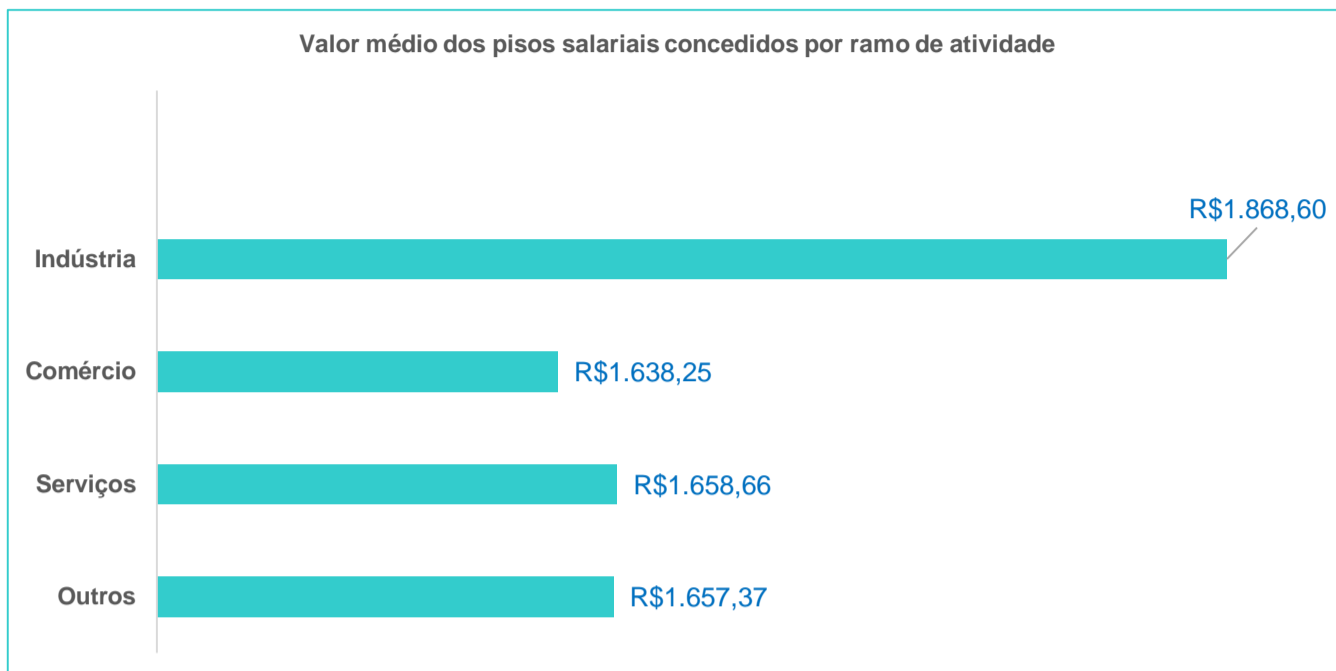
Foi levado em consideração o menor valor do piso salarial dos trabalhadores que exercem função profissional, sendo desconsiderado o valor do piso salarial dos trabalhadores que exercem a função de auxiliares e ajudantes, bem como os com contrato de experiência.





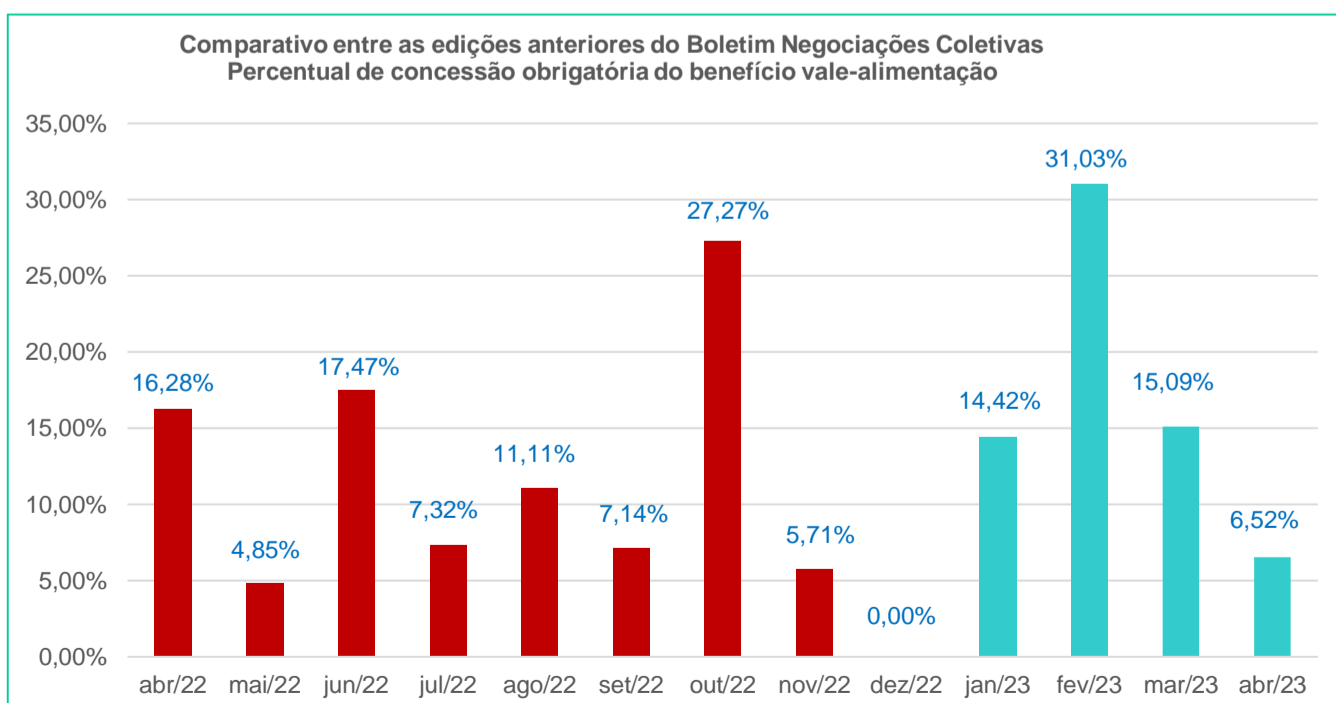
**Valor médio dos pisos salariais concedidos por ramo de atividade:**

- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados da indústria:  
**R\$1.868,60.**
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados do comércio:  
**R\$1.638,25.**
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados de serviços:  
**R\$1.658,66.**
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados de outros ramos:  
**R\$1.657,37.**

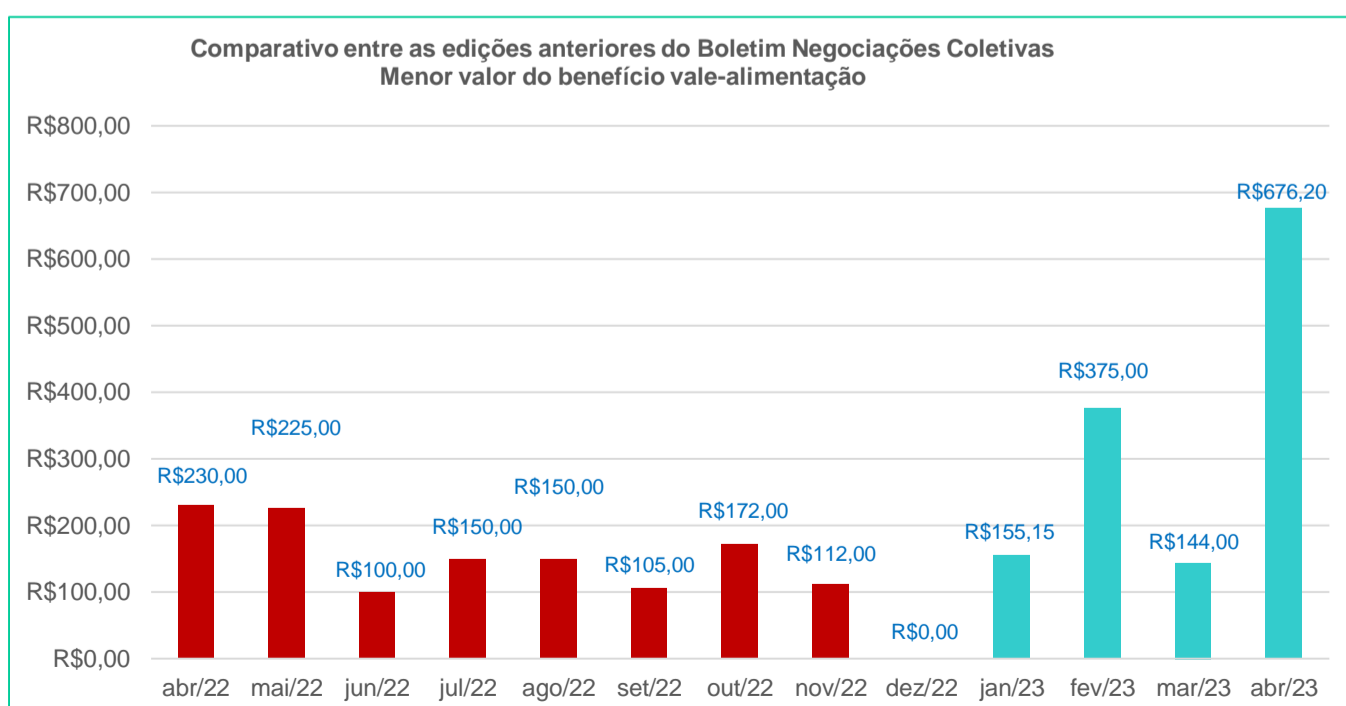
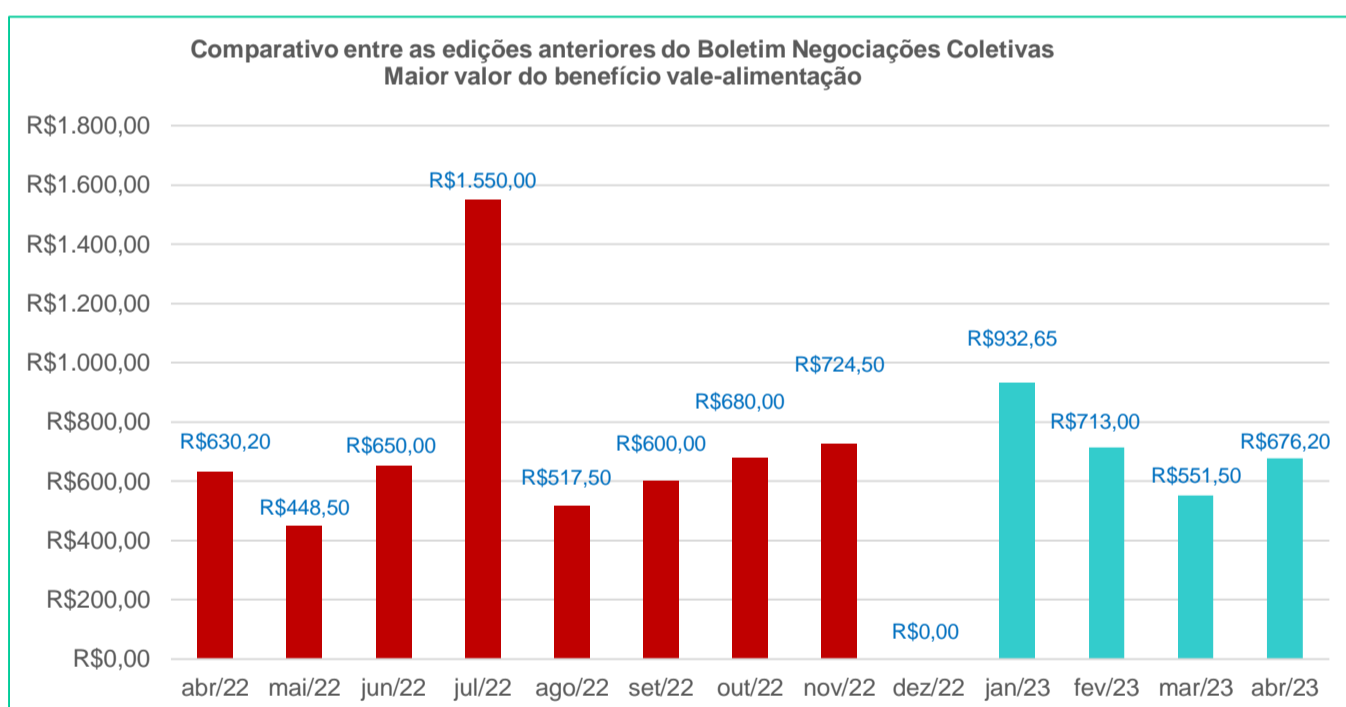


### 5 – Quanto ao benefício vale-alimentação:

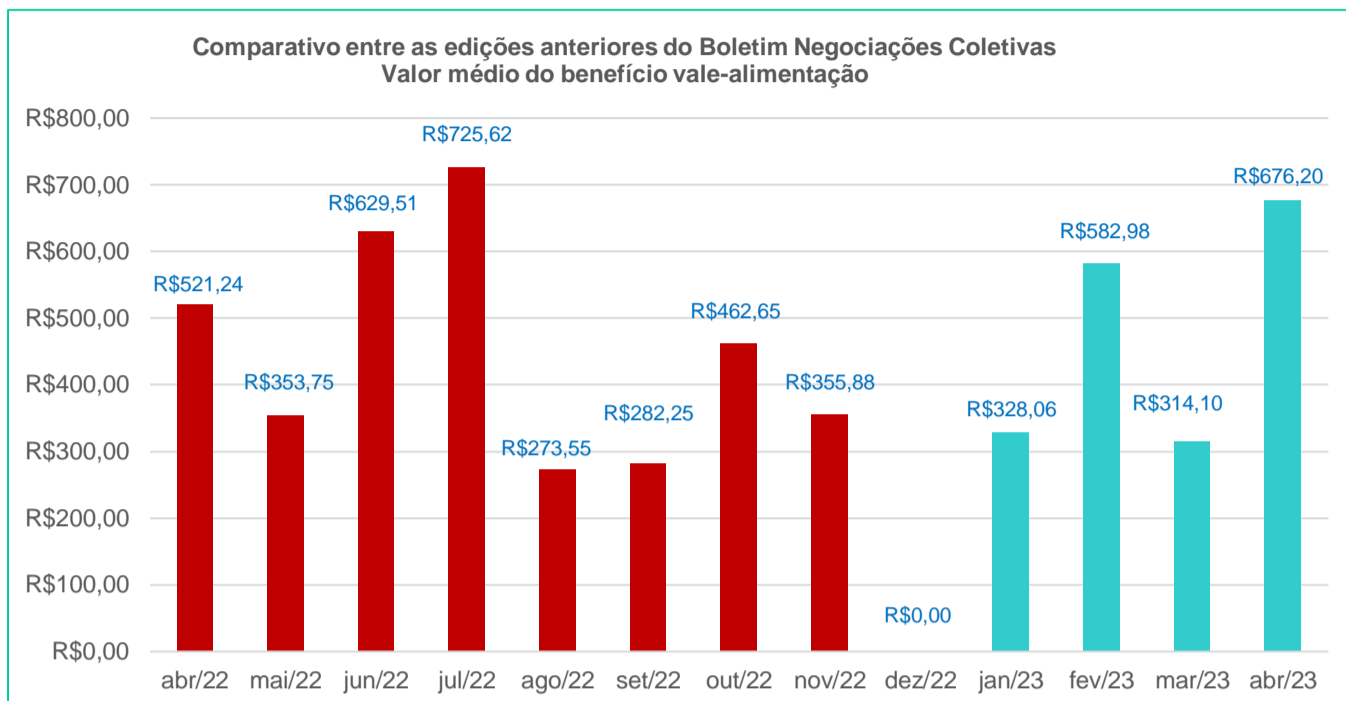
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício vale-alimentação: **03 (6,52%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o vale-alimentação é concedido de forma alternativa ao benefício vale-refeição ou cesta básica: **03 (6,52%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício vale-alimentação é facultativo: **02 (4,34%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício vale-alimentação: **38 (82,62%)**.



- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício vale-alimentação é exclusivamente do empregador: **03 (100%)**, de 03 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício vale-alimentação: **0 (0%)**, de 03 instrumentos coletivos.
- Maior valor do benefício vale-alimentação: **R\$ 676,20**, o que corresponde a **35,91%** para os trabalhadores de empresas de segurança, vigilância, segurança pessoal etc. de vários Municípios do Rio Grande do Sul.
- Menor valor do benefício vale-alimentação: **R\$ 676,20**, o que corresponde a **35,91%** para os trabalhadores de empresas de segurança, vigilância, segurança pessoal etc. de vários Municípios do Rio Grande do Sul.
- Valor médio do benefício vale-alimentação: **R\$ 676,20**.

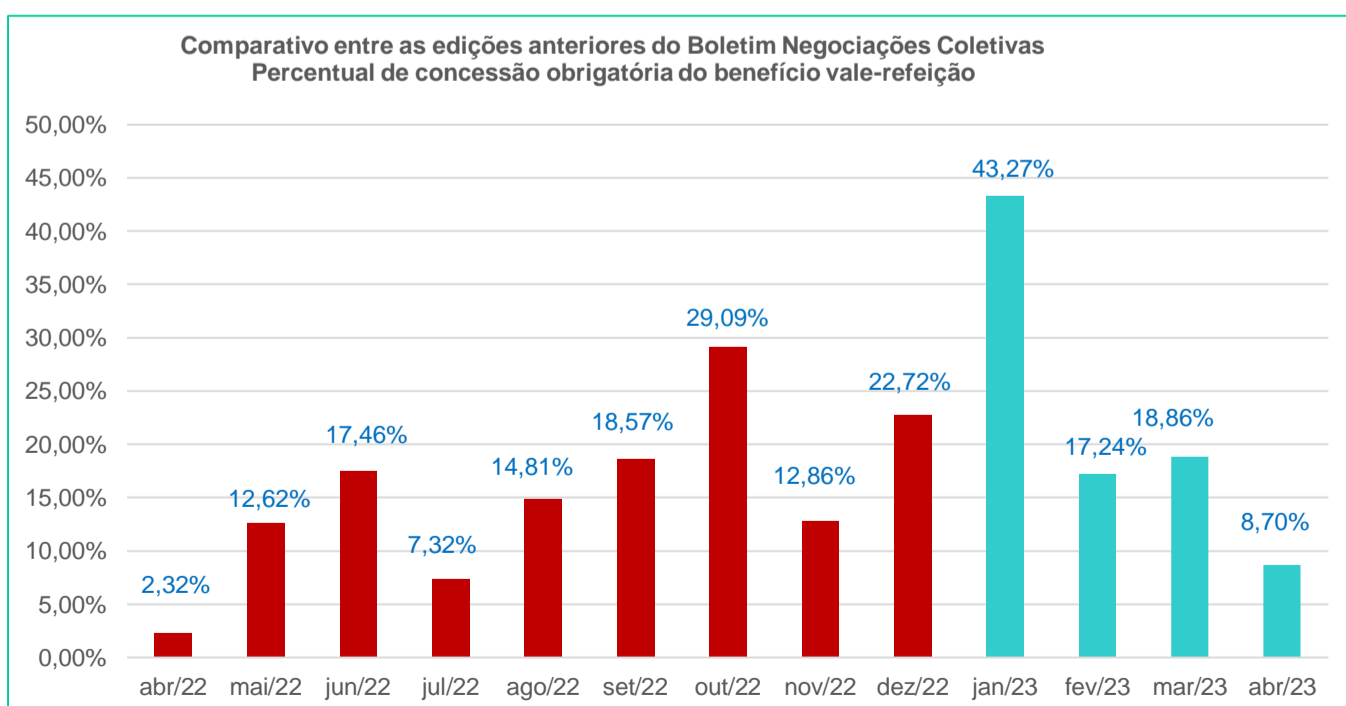






## 6 – Quanto ao benefício vale-refeição:

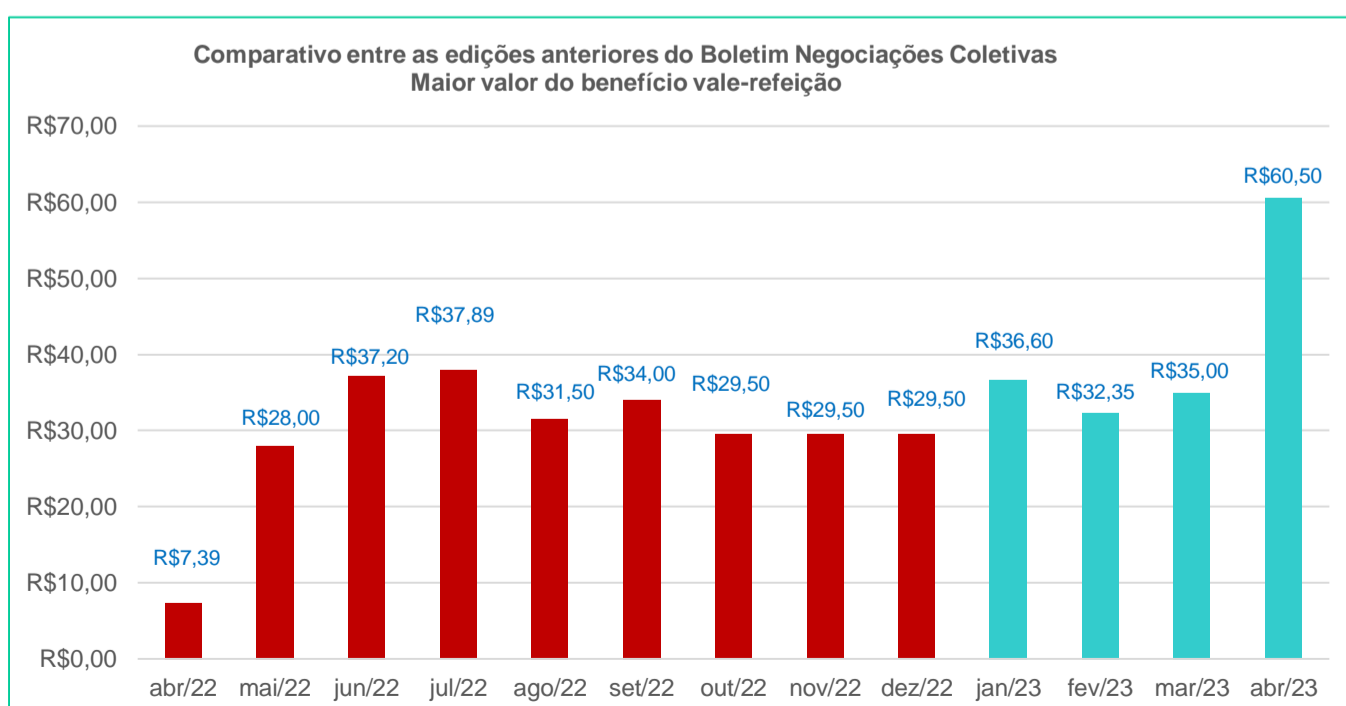
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício vale-refeição: **04 (8,70%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o vale-refeição é concedido de forma alternativa ao benefício vale-alimentação ou cesta básica: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício vale-refeição é facultativo: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício vale-refeição: **42 (91,30%)**.

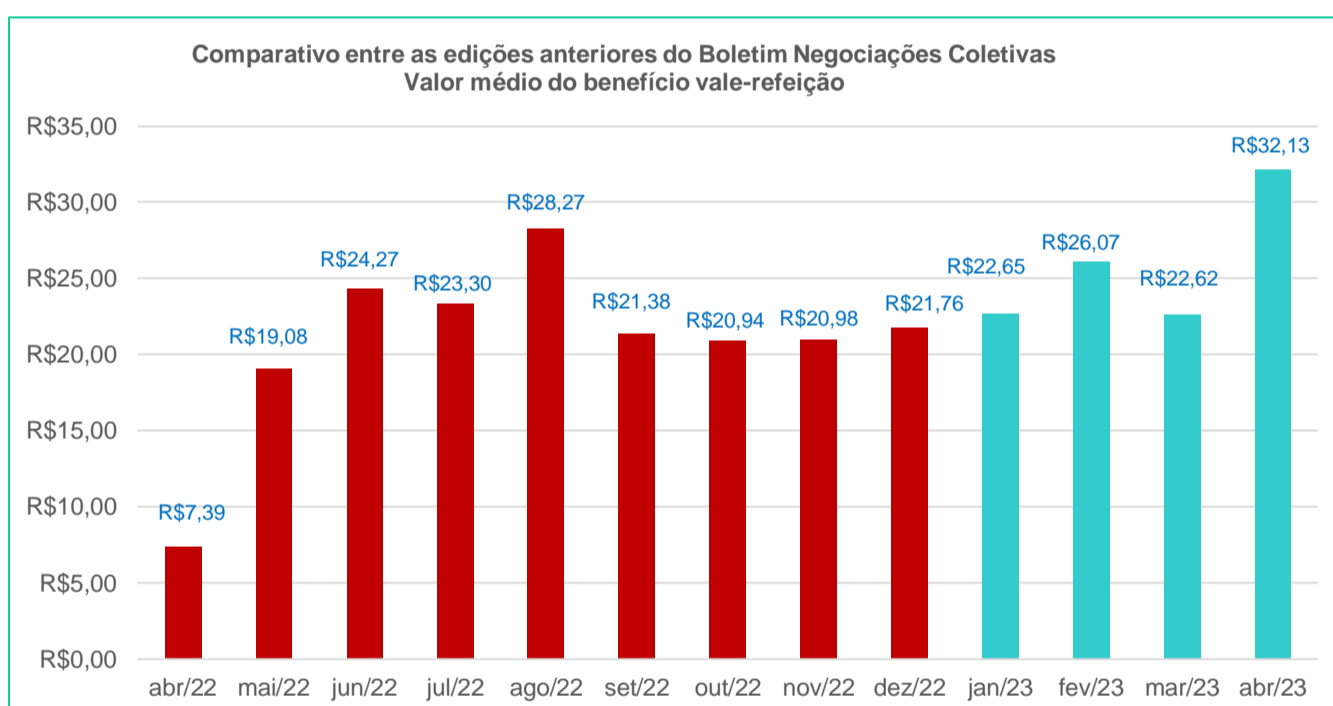
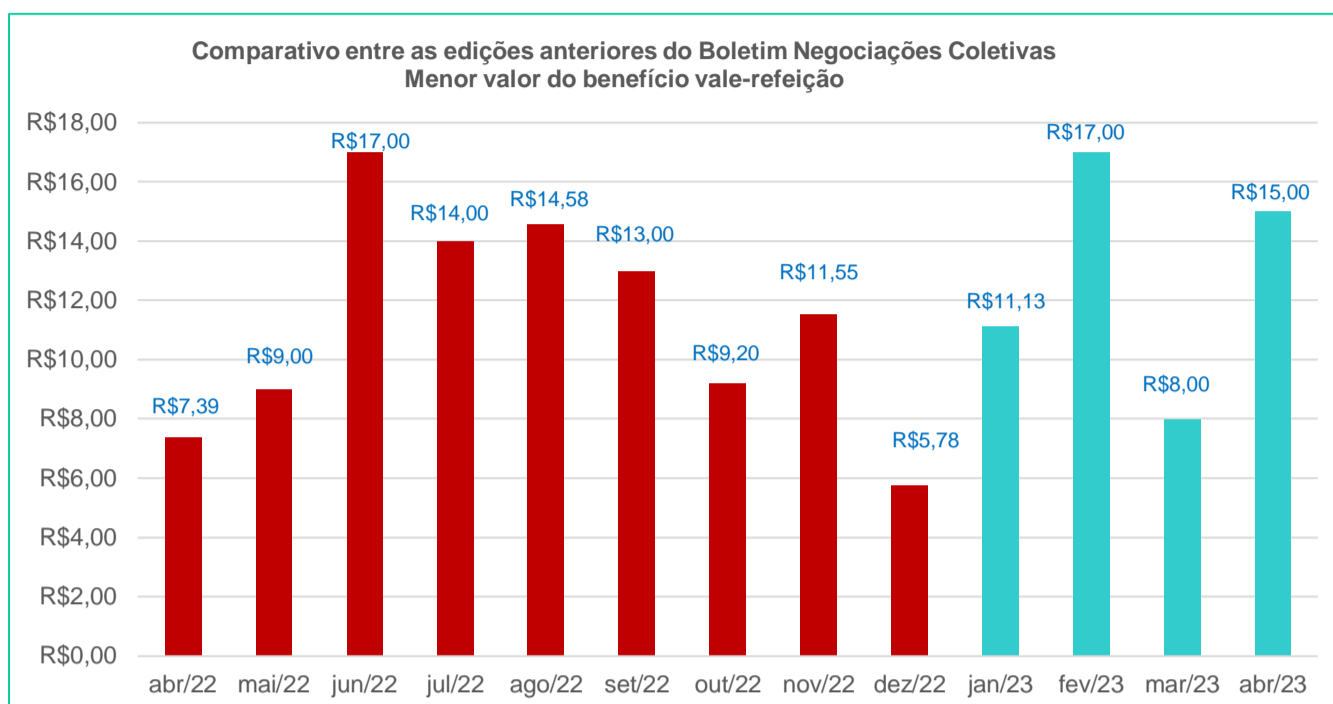


- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício vale-refeição é exclusivamente do empregador: **02 (50%)**, de 04 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício vale-refeição: **02 (50%)**, de 04 instrumentos coletivos.
- Maior valor do benefício vale-refeição: **R\$ 60,50** por dia de trabalho, cujo valor total mensal corresponde a **53,25%** do valor do piso salarial dos trabalhadores propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos da indústria de produtos farmacêuticos de vários Municípios de São Paulo.
- Menor valor do benefício vale-refeição: **R\$ 15,00** por dia de trabalho, cujo valor total mensal corresponde a **25,94%** do valor do piso salarial dos empregados do comércio hoteleiro e similares de vários Municípios do Rio de Janeiro.
- Valor médio do benefício vale-refeição: **R\$ 32,13**.

### Observação

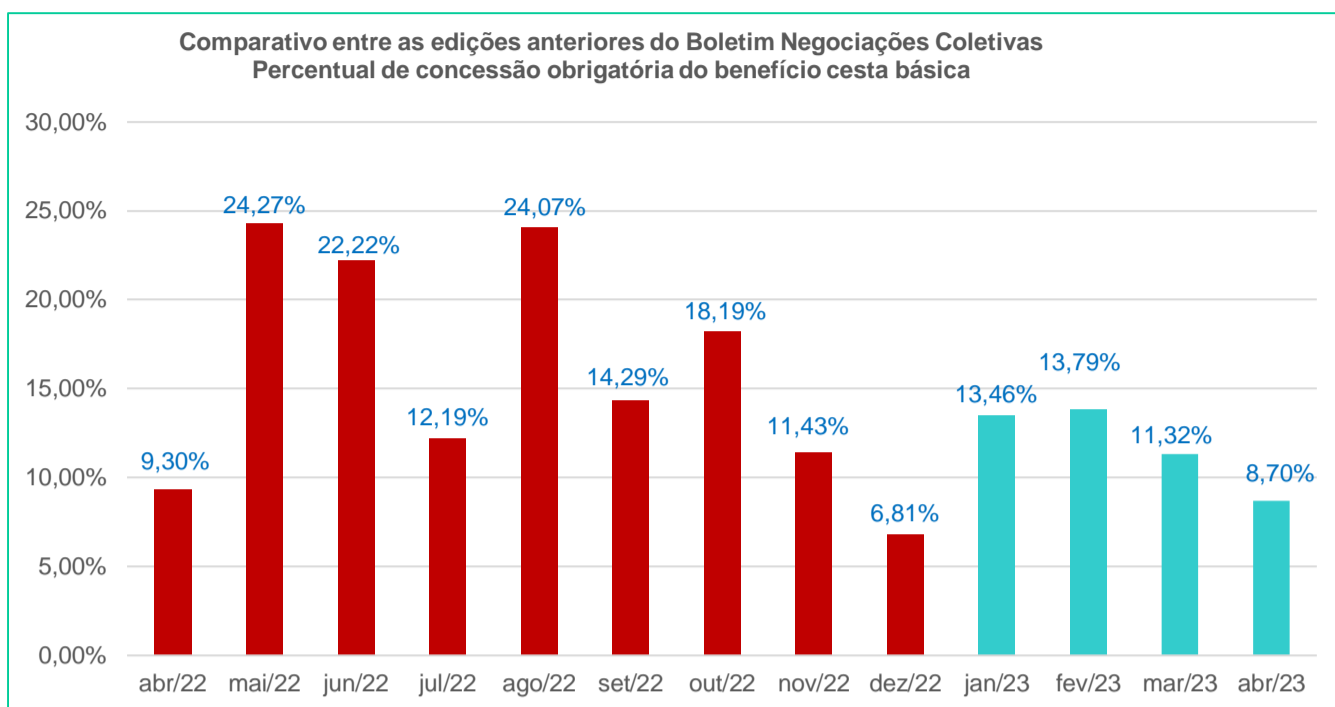
No cálculo do percentual do valor do benefício sobre o piso salarial foi levada em consideração a média de 23 dias úteis no mês. Assim, por exemplo, se o benefício vale-refeição é de R\$ 10,00 por cada dia de trabalho, o valor mensal será de R\$ 230,00. Se o valor do piso salarial é de R\$ 2.000,00, o percentual do benefício será de 11,50%.



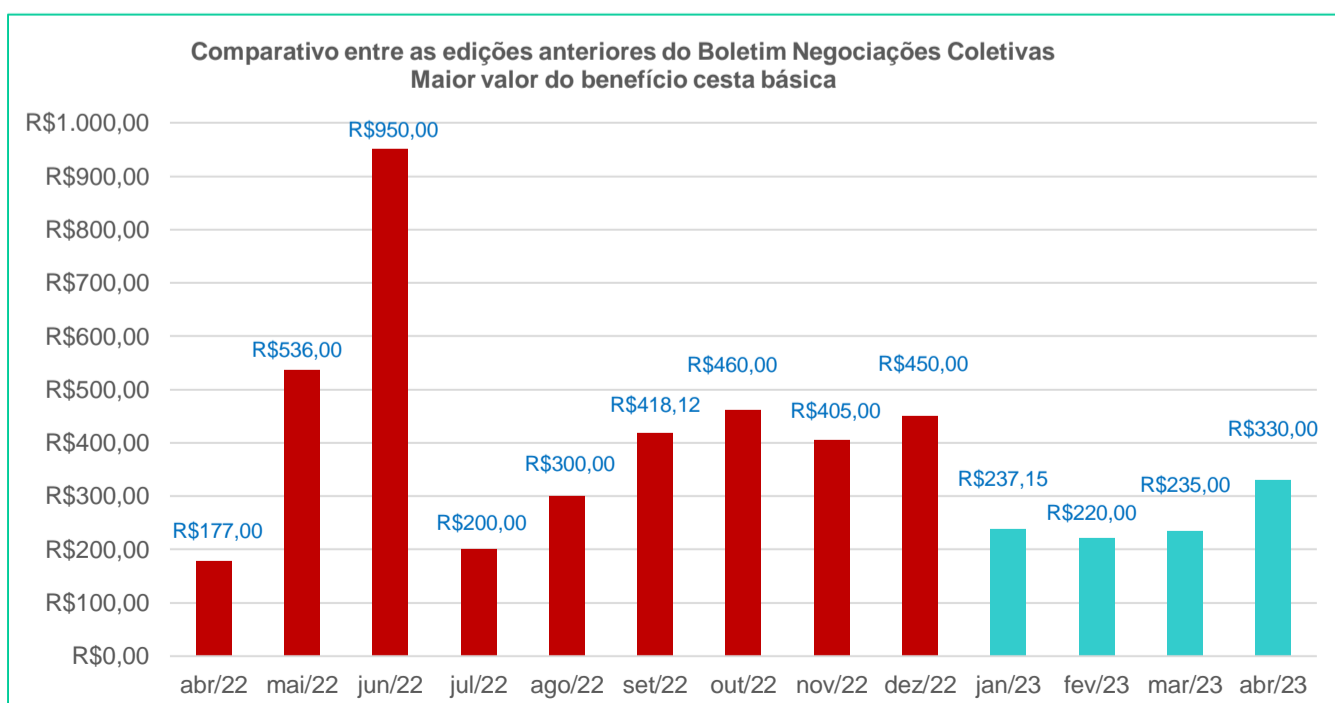


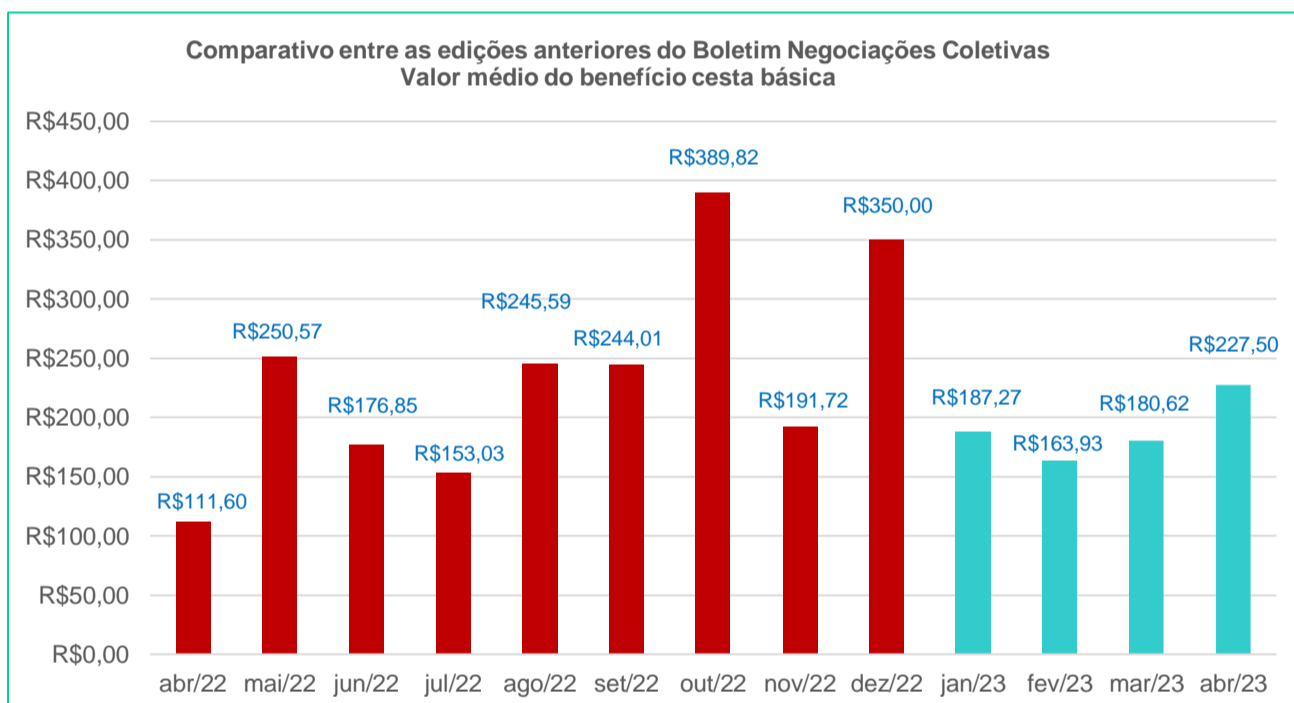
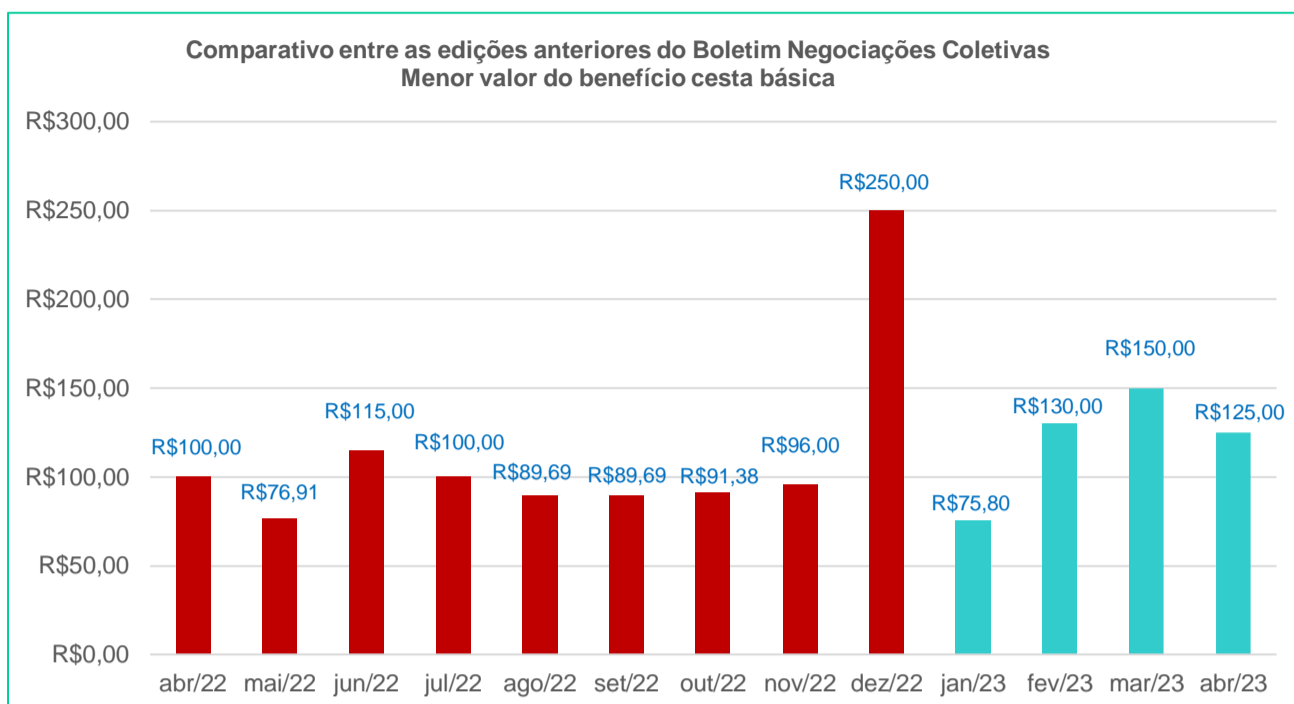
## 7 – Quanto ao benefício cesta básica:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício cesta básica: **04 (8,70%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que a cesta básica é concedida de forma alternativa ao benefício vale-alimentação ou vale-refeição: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício cesta básica é facultativo: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício cesta básica: **42 (91,30%)**.



- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício cesta básica é exclusivamente do empregador: **02 (50%)**, de 04 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício cesta básica: **02 (50%)**, de 04 instrumentos coletivos.
- Maior valor do benefício cesta básica: **R\$ 330,00**, o que corresponde a **16,28%** do valor do piso salarial dos trabalhadores das indústrias de produtos farmacêuticos de vários Municípios de São Paulo.
- Menor valor do benefício cesta básica: **R\$ 125,00**, o que corresponde a **7,14%** do valor do piso salarial dos trabalhadores das indústrias de material plásticos, recicláveis e similares de vários Municípios de Santa Catarina.
- Valor médio do benefício cesta básica: **R\$ 227,50**.

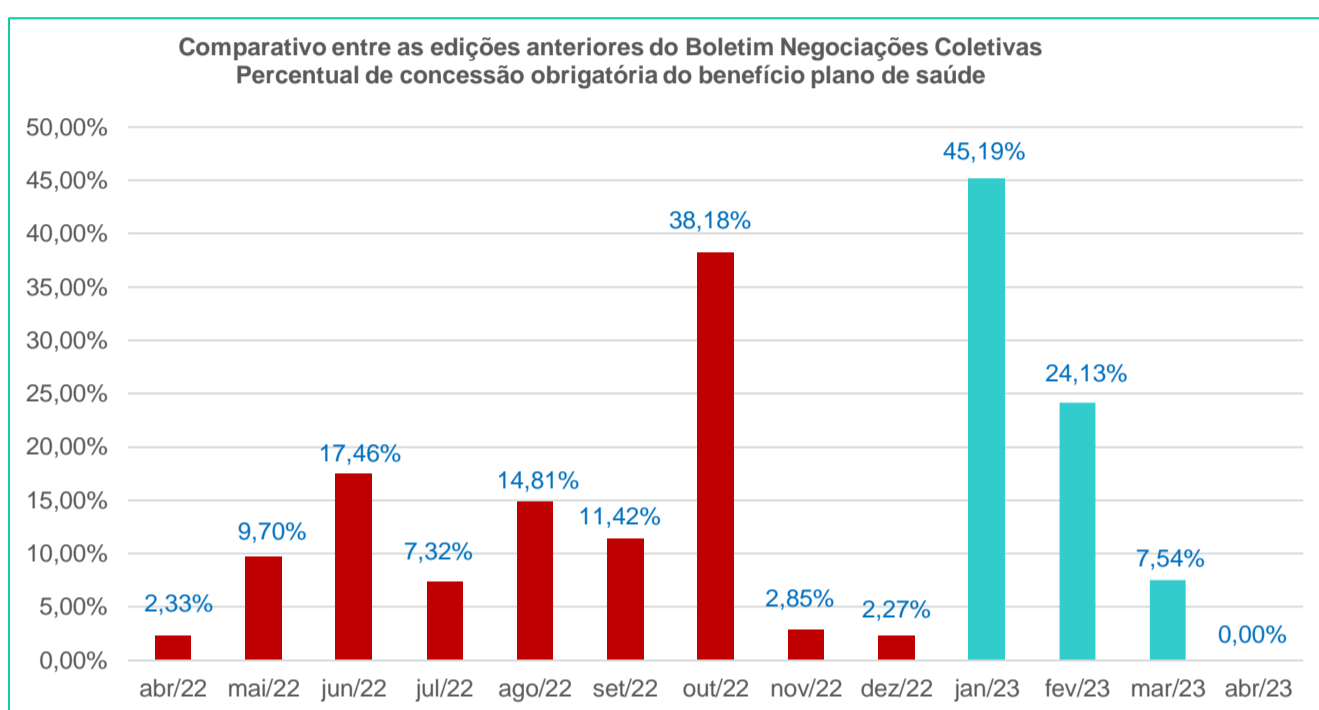




## 8 – Quanto ao benefício plano de saúde:

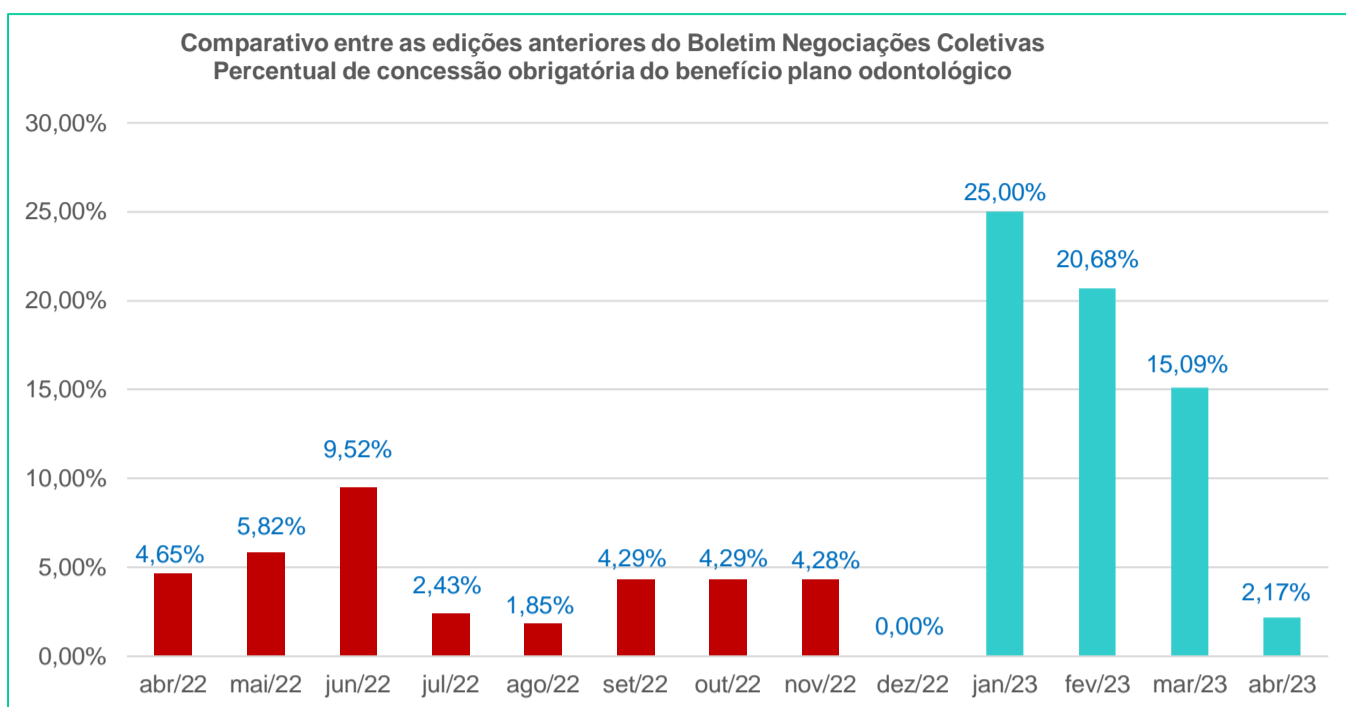
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício plano de saúde: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício plano de saúde: **01 (2,17%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício plano de saúde: **45 (97,83%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício plano de saúde é exclusivamente do empregador: **0 (0%)**, de 0 instrumentos coletivos.

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício plano de saúde: **0 (0%)**, de 0 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho o custo do benefício plano de saúde será exclusivamente do empregado: **0 (0%)**, de 0 instrumentos coletivos.



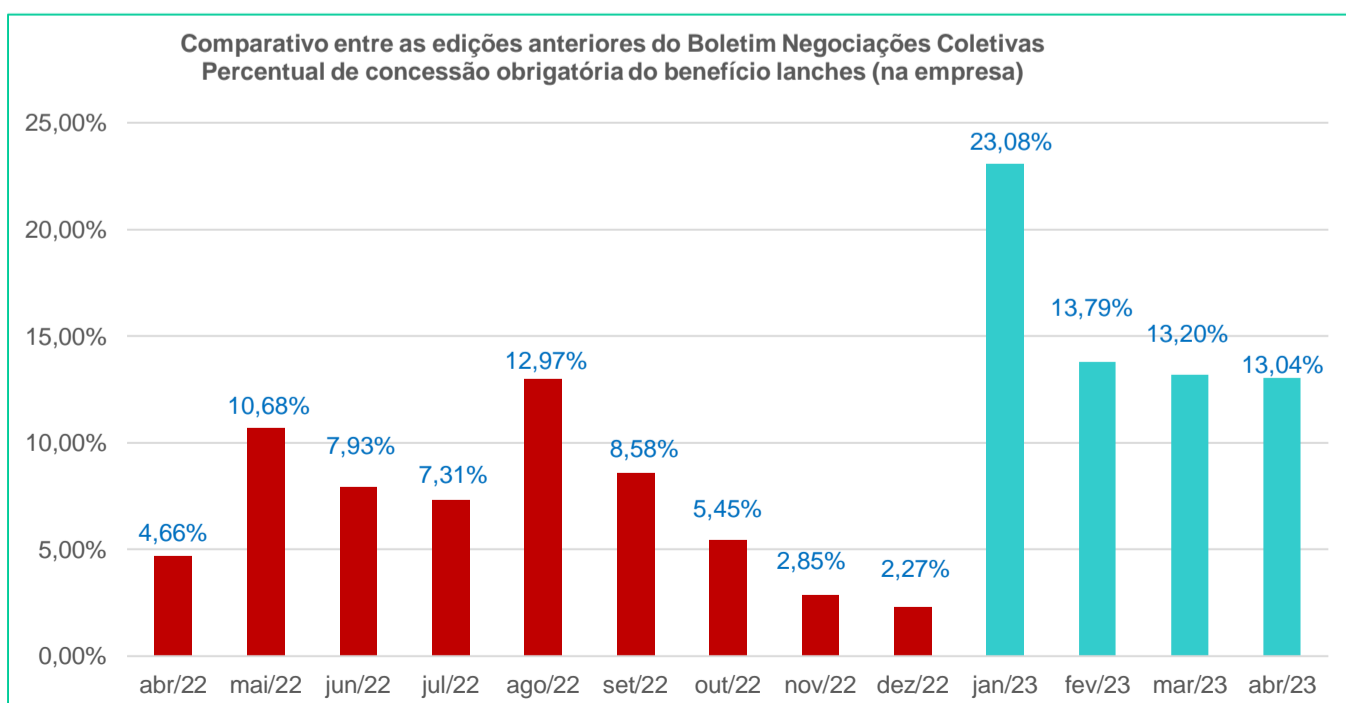
## 9 – Quanto ao benefício plano odontológico:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício plano odontológico: **01 (2,17%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício plano odontológico: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício plano odontológico: **45 (97,83%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício plano odontológico é exclusivamente do empregador: **0 (0%)** de 01 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício plano odontológico: **0 (0%)** de 01 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho o custo do benefício plano odontológico será exclusivamente do empregado: **01 (100%)** de 01 instrumento coletivo.



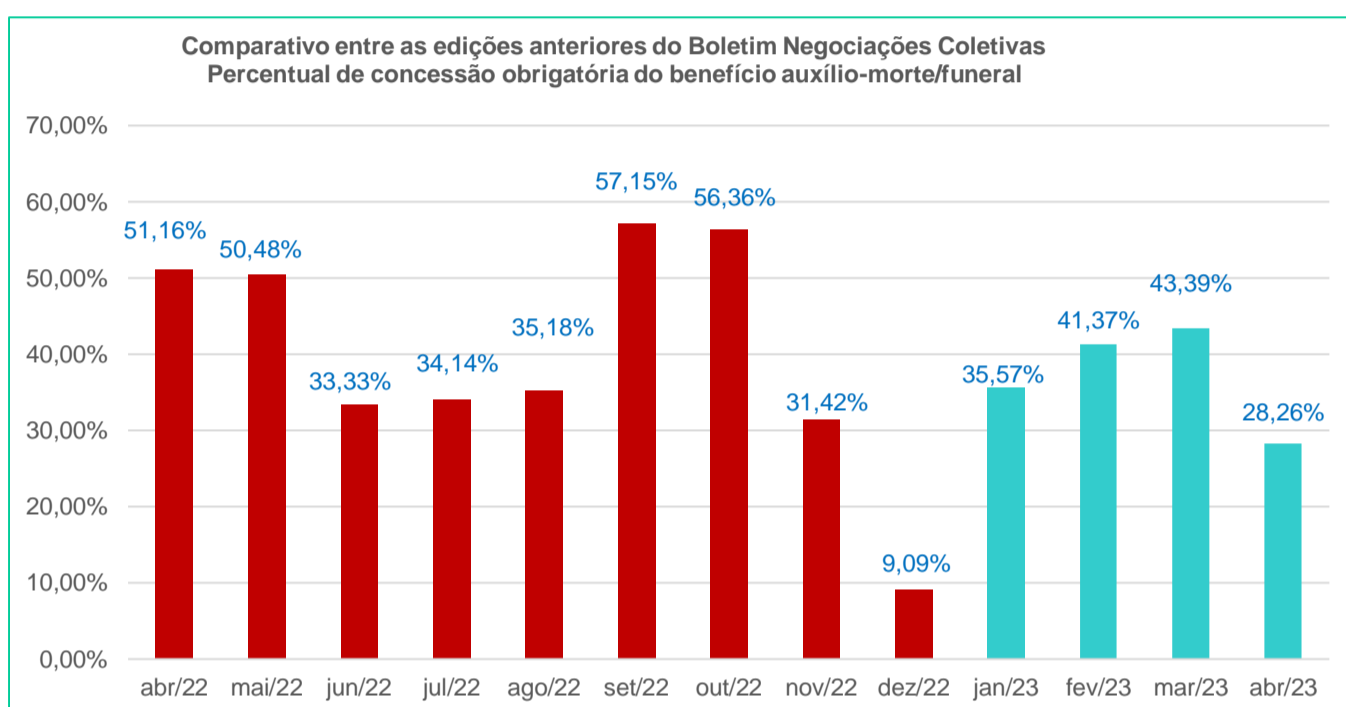
## 10 – Quanto ao benefício lanches (na empresa):

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício lanches (na empresa): **06 (13,04%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa), mas somente no caso de horas extras: **08 (17,39%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa), mas somente no caso de trabalho noturno: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício lanches (na empresa): **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa): **32 (69,57%)**.



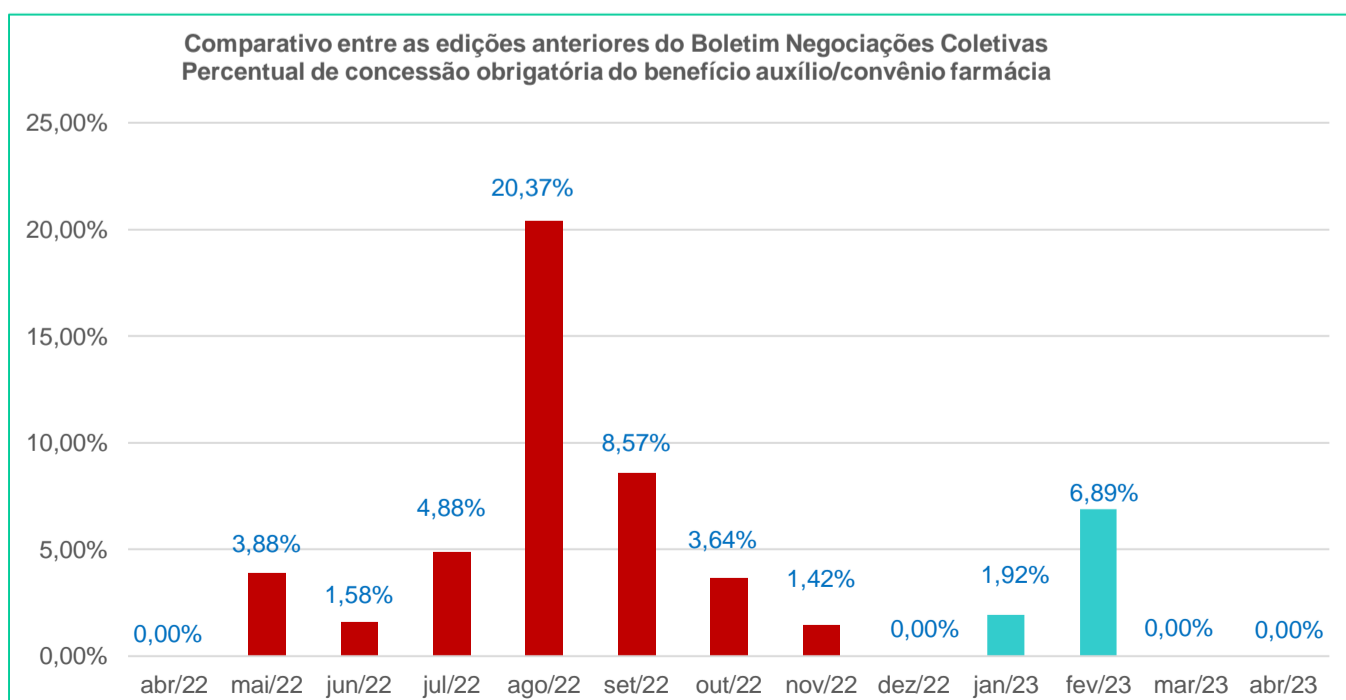
### 11 – Quanto ao benefício auxílio-morte/funeral:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-morte/funeral: **13 (28,26%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-morte/funeral: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-morte/funeral: **33 (71,74%)**.



### 12 – Quanto ao benefício auxílio/convênio farmácia:

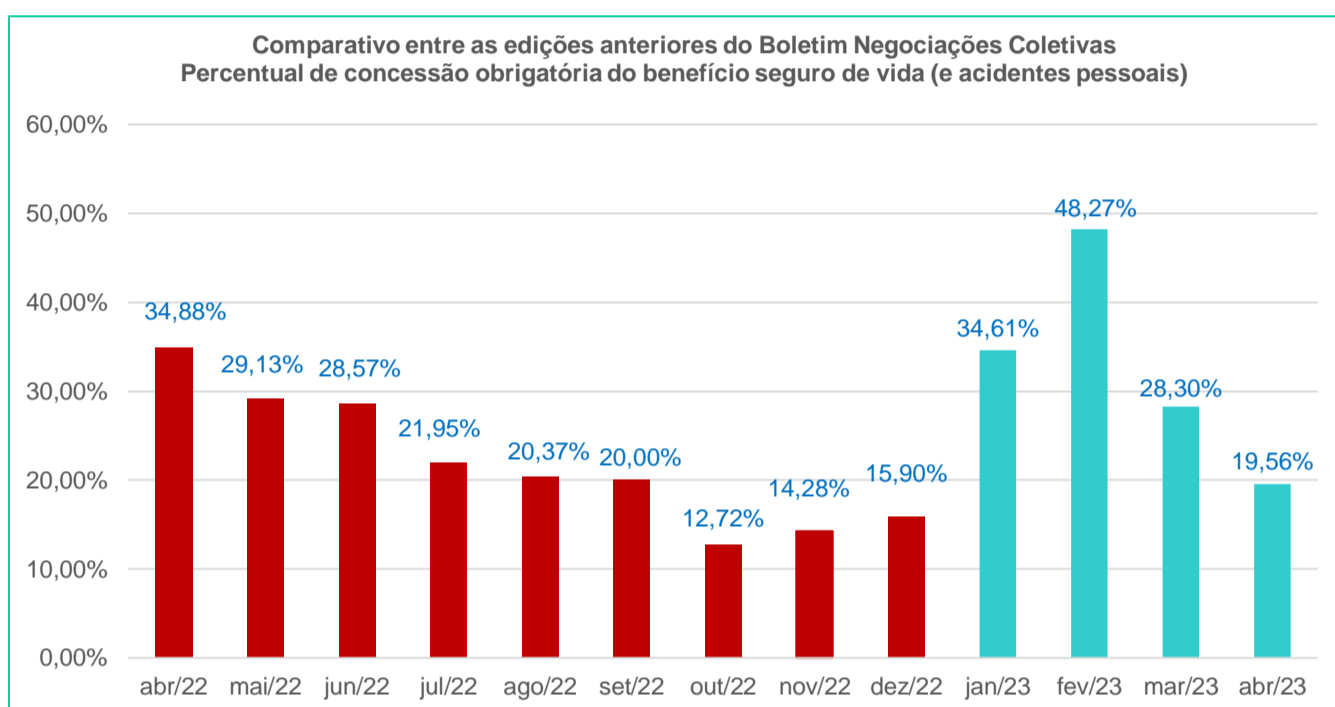
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio/convênio farmácia: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio/convênio farmácia: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que não ajustaram a concessão do benefício auxílio/convênio farmácia: **46 (100%)**.





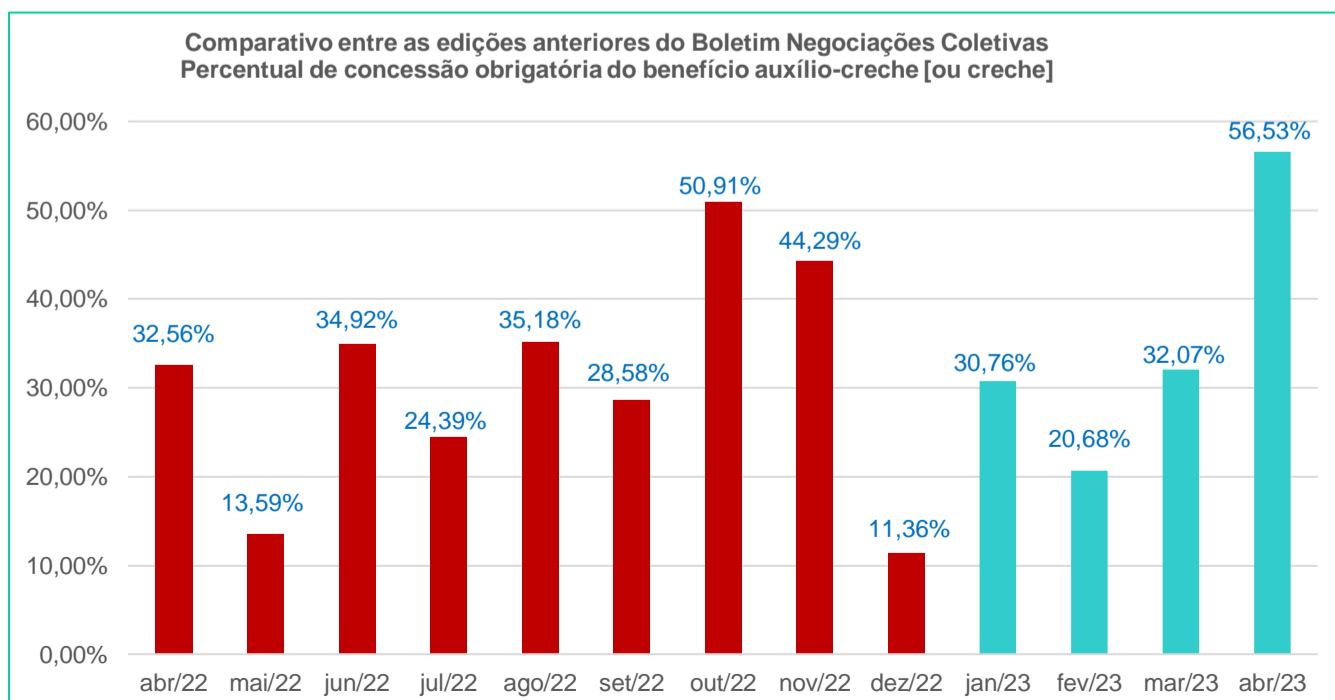
### 13 – Quanto ao benefício seguro de vida (e acidentes pessoais):

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **09 (19,56%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **37 (80,44%)**.



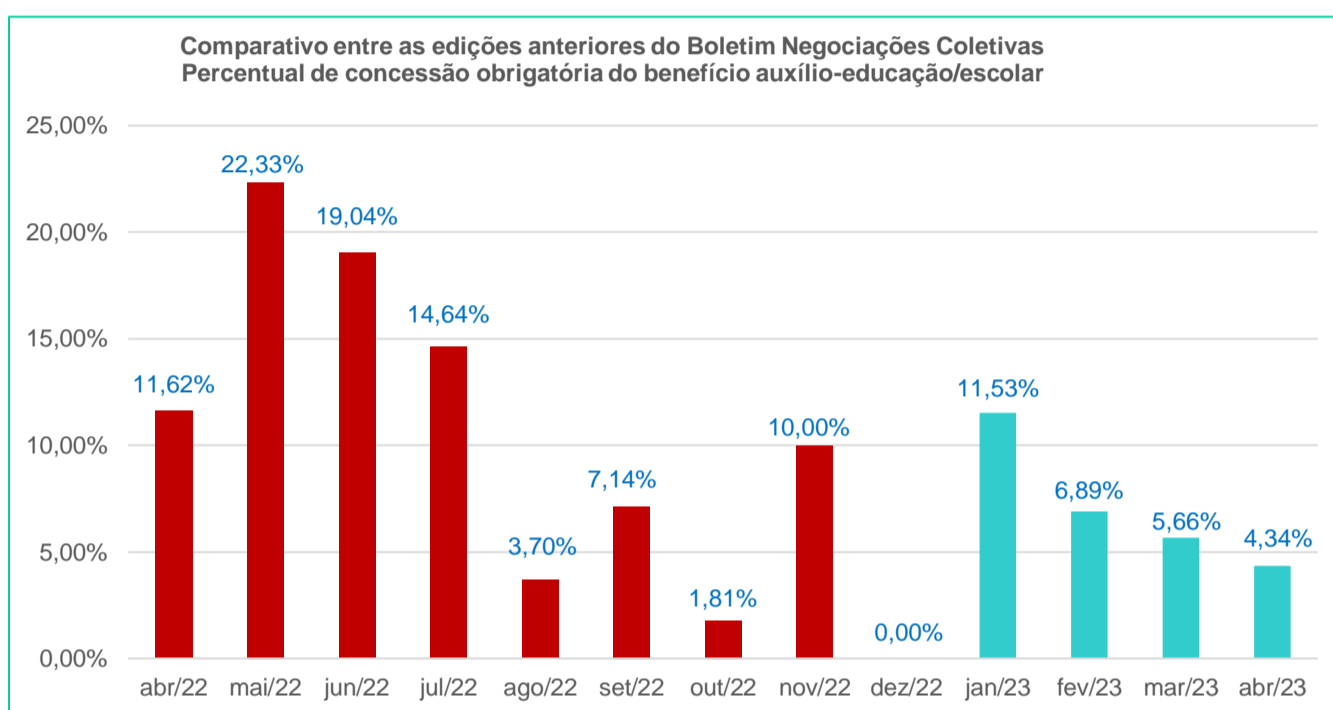
### 14 – Quanto ao benefício auxílio-creche [ou creche]:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-creche [ou creche]: **26 (56,53%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-creche [ou creche]: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-creche [ou creche]: **20 (43,47%)**.



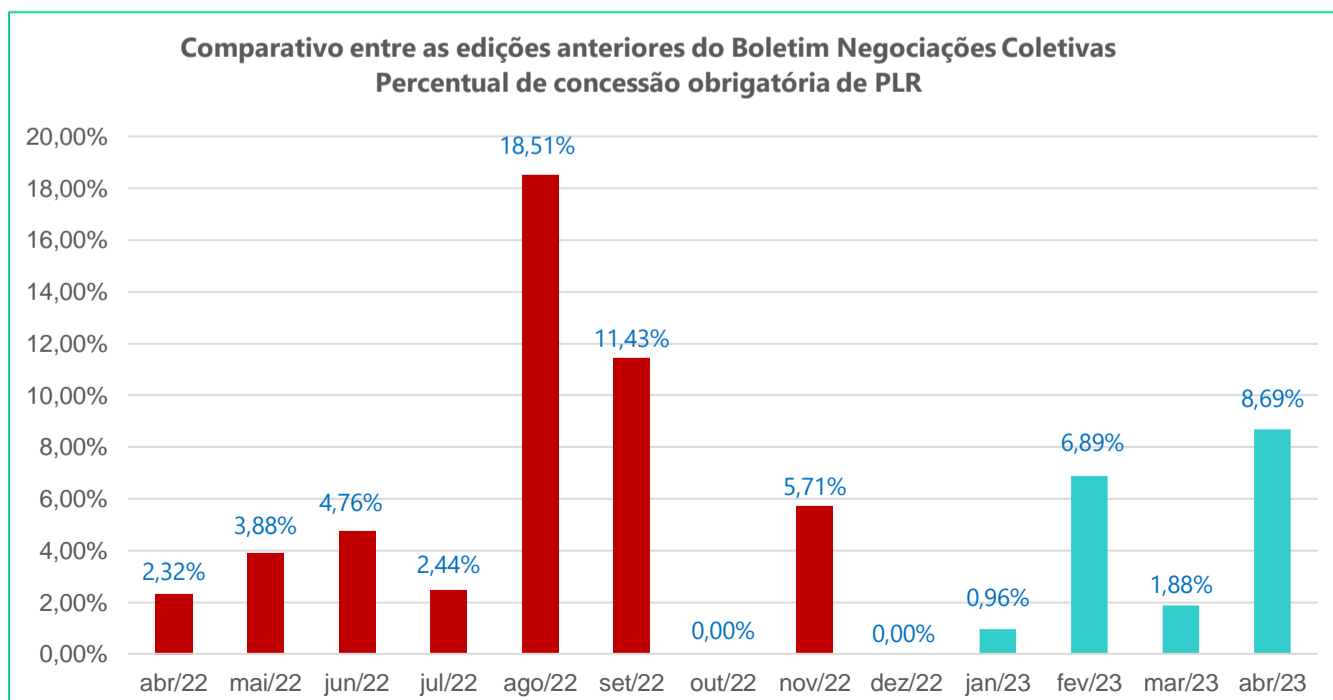
### 15 – Quanto ao benefício auxílio-educação/escolar:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-educação/escolar: **02 (4,34%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-educação/escolar: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-educação/escolar: **44 (95,66%)**.



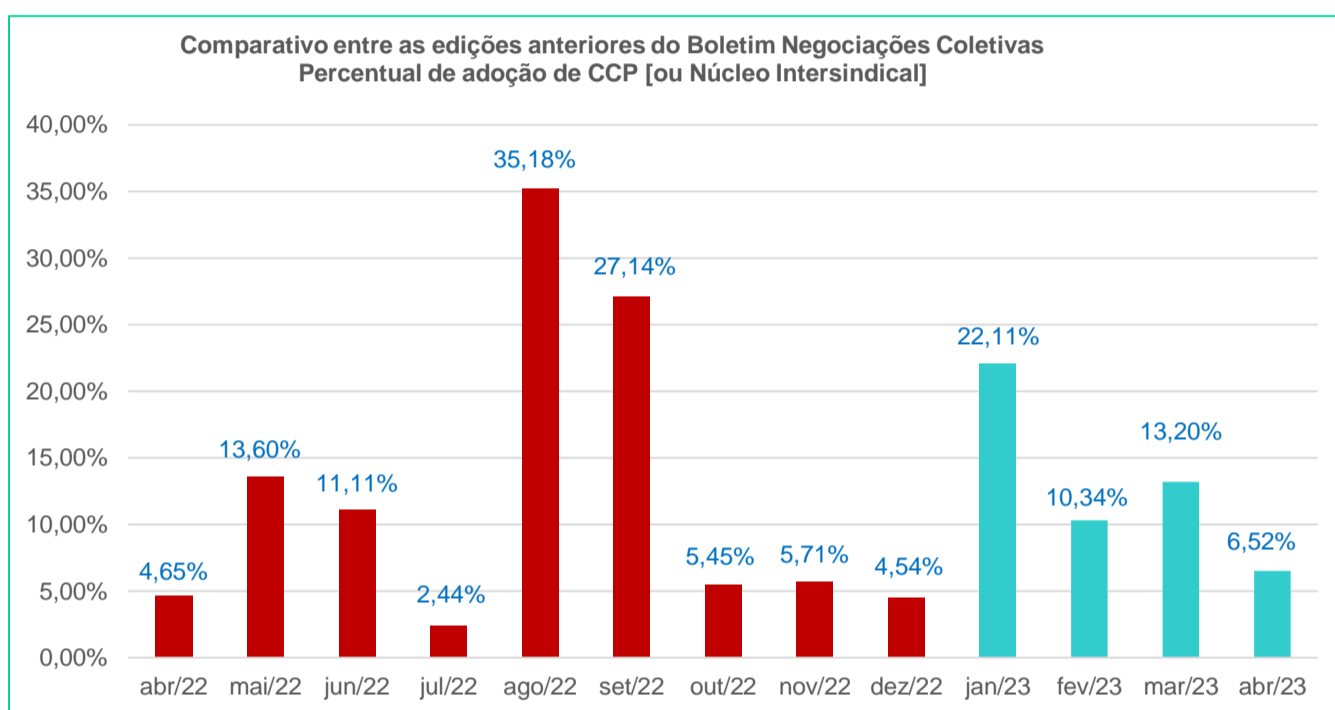
### 16 – Quanto ao benefício participação nos lucros ou resultados da empresa - PLR:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **04 (8,69%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **07 (15,21%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **35 (76,10%)**.



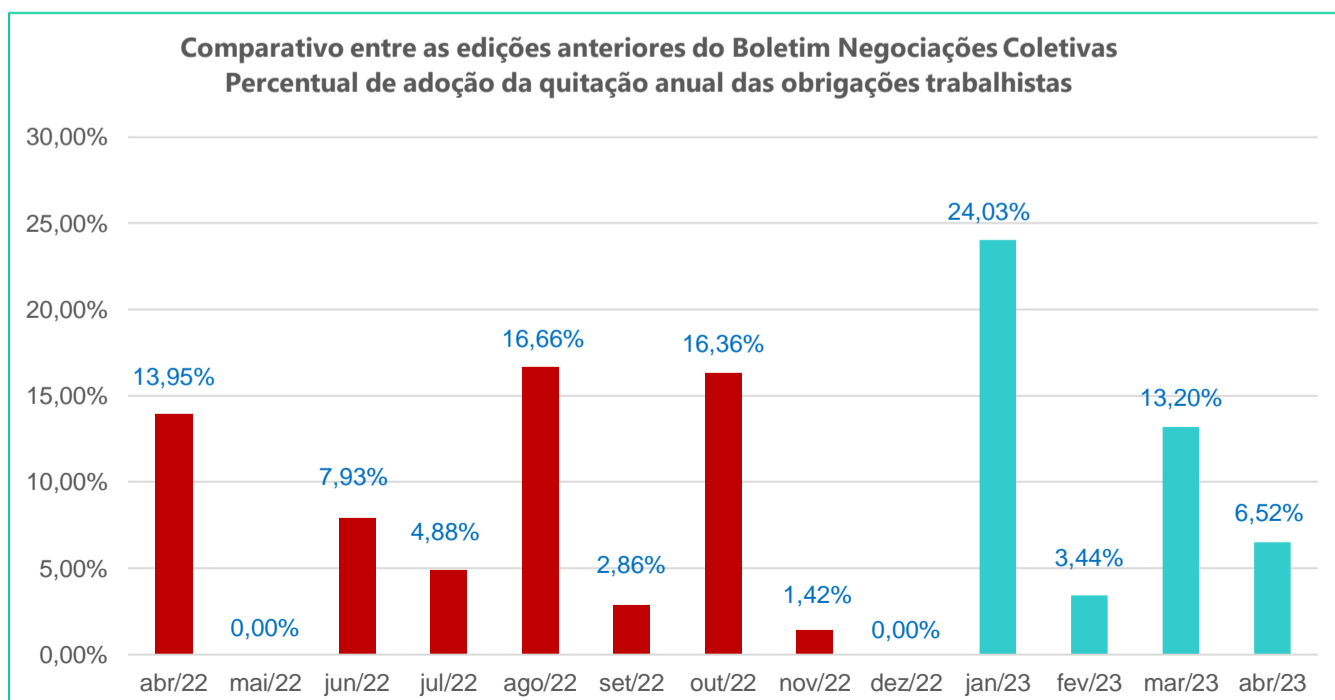
**17 – Quanto à Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical]:**

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção obrigatória de Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical]: **03 (6,52%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção facultativa de Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical]: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a adoção de Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical]: **43 (93,48%)**.



**18 – Quanto à Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas:**

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a quitação anual das obrigações trabalhistas: **03 (6,52%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção facultativa da quitação anual das obrigações trabalhistas: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a quitação anual das obrigações trabalhistas: **43 (93,48%)**.



### Observação

Para mais informações sobre o assunto acesse o [informe](#) sobre “Boas Práticas Sindicais – Vantagens da Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas”.

### 19 – Síntese das convenções coletivas de trabalho analisadas, registradas no Sistema Mediador até a data de 02/05/2023, com vigência a partir de 1º/04/2023:

### Códigos

- (1) O custo será exclusivamente do empregador.
- (2) Autorizada a participação do trabalhador, mediante desconto no salário.
- (3) O custo será exclusivamente do empregado.
- (4) O resultado levou em consideração a média de 23 dias úteis no mês.
- (5) O instrumento coletivo prevê a aplicação do percentual de reajuste salarial em duas etapas.
- (6) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado entre trabalhadores associados e não associados ao sindicato laboral, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar novos passivos trabalhistas para as empresas.
- (7) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado em relação aos trabalhadores cujo empregador seja associado ou não ao sindicato patronal, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar novos passivos trabalhistas para as empresas.
- (8) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado aos trabalhadores que não tenham autorizado desconto de contribuição para o sindical laboral, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação.

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Período de vigência	Piso salarial (R\$)	Reajuste salarial (%)	Benefícios						
					Vale-alimentação		Vale-refeição		Cesta básica		
					Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	
Indústria	AC000012/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.370,00	7,50%	Sim	(2)	Não			Não	
Serviços	AL000077/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.691,50	8,61%	Alternativo		R\$26,00	(2)	35,35	Não	
Comércio	GO000177/2023	01/04/2023 - 31/03/2025	R\$1.402,46	4,36%	Não		Não			Não	
Comércio	GO000189/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.382,00	7,50%	Não		Não			Não	
Comércio	GO000197/2023	01/04/2023 - 31/03/2025	R\$1.402,46	4,36%	Não		Não			Não	
Outro	MG001232/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.392,00	Não informou	Não		Não			Não	
Indústria	MG001306/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.522,26	7,00%	Não		Não			Não	
Serviços	MG001474/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.600,32	6,50%	Não		R\$27,00	(1)	38,80	Não	
Serviços	PE000335/2023	01/04/2023 - 30/06/2023	Não informou	Não houve	Não		Não			Não	
Outro	PR000754/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.723,71	4,40%	Não		Não			Não	
Outro	PR000755/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.723,71	4,40%	Não		Não			Não	
Outro	PR000759/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.723,71	4,40%	Facultativo		Não			Não	
Outro	PR000762/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.723,71	4,40%	Facultativo		Não			Não	
Serviços	RJ000771/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.459,62	6,00%	Não		Não			Não	
Comércio	RJ000897/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.330,00	6,00%	Não		R\$15,00	(2)	25,94	Não	
Serviços	RS000681/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.883,20	6,73%	R\$676,20	(2)	35,91	Não		Não	
Comércio	RS000912/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	Não informou	Não houve	Não		Não			Não	
Comércio	RS000917/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.691,00	4,36%	Não		Não			Não	
Comércio	RS000925/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	Não informou	Não houve	Não		Não			Não	
Comércio	RS000926/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.694,00	4,36%	Não		Não			Não	
Comércio	RS000927/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.694,00	4,36%	Não		Não			Não	
Comércio	RS000928/2023	01/04/2023 - 31/05/2024	Não informou	Não houve	Não		Não			Não	
Comércio	RS000929/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.694,00	4,36%	Não		Não			Não	

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Período de vigência	Piso salarial (R\$)	Reajuste salarial (%)	Benefícios							
					Vale-alimentação		Vale-refeição		Cesta básica			
					Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial		
Comércio	RS000930/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.694,00	4,36%	Não		Não		Não			
Comércio	RS000931/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.694,00	4,36%	Não		Não		Não			
Comércio	RS000932/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.694,00	4,36%	Não		Não		Não			
Comércio	RS000933/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.694,00	4,36%	Não		Não		Não			
Comércio	RS000934/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.694,00	4,36%	Não		Não		Não			
Comércio	RS000935/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.694,00	4,36%	Não		Não		Não			
Comércio	RS000936/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.694,00	4,36%	Não		Não		Não			
Comércio	RS000937/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	Não informou	Não houve	Não		Não		Não			
Comércio	RS000938/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.717,83	4,36%	Não		Não		Não			
Comércio	RS000941/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.694,00	4,36%	Não		Não		Não			
Comércio	RS000942/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.717,83	4,36%	Não		Não		Não			
Comércio	RS000945/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.691,00	4,36%	Não		Não		Não			
Comércio	RS000956/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.691,00	4,36%	Não		Não		Não			
Comércio	RS000989/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.691,00	4,36%	Não		Não		Não			
Comércio	RS000991/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.691,00	4,36%	Não		Não		Não			
Comércio	RS001029/2023	01/04/2023 - 31/05/2023	Não informou	Não houve	Não		Não		Não			
Indústria	SC000715/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.890,00	5,00%	Sim	(2)	Não		Não			
Indústria	SC000717/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.750,00	5,00%	Não		Não		R\$125,00	(1)	7,14	
Indústria	SC000718/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	R\$1.750,00	5,00%	Não		Não		R\$125,00	(1)	7,14	
Comércio	SP003209/2023	01/04/2023 - 31/03/2024	Não informou	Não houve	Não		Não		Não			
Indústria	SP003460/2023	01/04/2023 - 31/03/2025	R\$2.026,71	5,50%	Alternativo		Não		R\$330,00	(2)	16,28	
Indústria	SP003552/2023	01/04/2023 - 31/03/2025	R\$2.026,71	5,50%	Alternativo		Não		R\$330,00	(2)	16,28	
Indústria	SP003579/2023	01/04/2023 - 31/03/2025	R\$2.613,11	4,36%	Não		R\$60,50	(1)	53,25		Não	
Média			1.690,05	5,03%	R\$676,20		R\$32,13		R\$227,50			

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Benefícios					
		Plano de saúde	Plano odontológico	Lanches (na empresa)	Auxílio-morte/funeral	Auxílio/convênio farmácia	Seguro de vida [e acidentes pessoais]
Indústria	AC000012/2023	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
Serviços	AL000077/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	GO000177/2023	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
Comércio	GO000189/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$ 1.320,00	Não	Não
Comércio	GO000197/2023	Não	Sim (3)	Não	Sim	Não	Não
Outro	MG001232/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	MG001306/2023	Não	Não	Sim	Sim, R\$1.522,26	Não	Não
Serviços	MG001474/2023	Facultativo	Não	Não	Não	Não	Sim
Serviços	PE000335/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Outro	PR000754/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$861,85	Não	Sim
Outro	PR000755/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$861,85	Não	Sim
Outro	PR000759/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$861,85	Não	Sim
Outro	PR000762/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$861,85	Não	Sim
Serviços	RJ000771/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Comércio	RJ000897/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	RS000681/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$6.080,00	Não	Sim
Comércio	RS000912/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS000917/2023	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
Comércio	RS000925/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS000926/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS000927/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS000928/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS000929/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Benefícios					
		Plano de saúde	Plano odontológico	Lanches (na empresa)	Auxílio-morte/funeral	Auxílio/convênio farmácia	Seguro de vida [e acidentes pessoais]
Comércio	RS000930/2023	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Não	Não	Não
Comércio	RS000931/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS000932/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS000933/2023	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Não	Não	Não
Comércio	RS000934/2023	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Não	Não	Não
Comércio	RS000935/2023	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Não	Não	Não
Comércio	RS000936/2023	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Não	Não	Não
Comércio	RS000937/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS000938/2023	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Não	Não	Não
Comércio	RS000941/2023	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Não	Não	Não
Comércio	RS000942/2023	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Não	Não	Não
Comércio	RS000945/2023	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
Comércio	RS000956/2023	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
Comércio	RS000989/2023	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
Comércio	RS000991/2023	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
Comércio	RS001029/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	SC000715/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$1.890,00	Não	Sim
Indústria	SC000717/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	SC000718/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	SP003209/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	SP003460/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$2.026,71	Não	Não
Indústria	SP003552/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$2.026,71	Não	Não
Indústria	SP003579/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Sim



Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Benefícios			Comissão de Conciliação Prévia [ou Núcleo Intersindical]	Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas	Observação
		Auxílio-creche [ou creche]	Auxílio-educação/escolar	Participação nos lucros ou resultados (PLR)			
Indústria	AC000012/2023	Sim, R\$137,00 mensais	Não	Não	Não	Não	
Serviços	AL000077/2023	Não	Não	Facultativo	Não	Não	
Comércio	GO000177/2023	Não	Não	Não	Sim	Sim	
Comércio	GO000189/2023	Não	Não	Não	Sim	Não	
Comércio	GO000197/2023	Não	Não	Não	Sim	Sim	
Outro	MG001232/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	MG001306/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	MG001474/2023	Não	Não	Sim	Não	Não	
Serviços	PE000335/2023	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo trata basicamente sobre funiconamento das empresas nos feriados, além de outras previsões.
Outro	PR000754/2023	Sim, R\$396,00 mensais	Não	Não	Não	Não	
Outro	PR000755/2023	Sim, R\$396,00 mensais	Não	Não	Não	Não	
Outro	PR000759/2023	Sim, R\$396,00 mensais	Não	Não	Não	Não	
Outro	PR000762/2023	Sim, R\$396,00 mensais	Não	Não	Não	Não	
Serviços	RJ000771/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RJ000897/2023	Não	Não	Facultativo	Não	Sim	
Serviços	RS000681/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000912/2023	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo trata basicamente sobre funiconamento do comércio nos feriados, além de outras previsões.
Comércio	RS000917/2023	Não	Não	Facultativo	Não	Não	
Comércio	RS000925/2023	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo trata basicamente sobre funiconamento do comércio nos feriados, além de outras previsões.
Comércio	RS000926/2023	Sim, R\$169,40 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000927/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000928/2023	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo trata basicamente sobre funiconamento do comércio nos feriados, além de outras previsões.
Comércio	RS000929/2023	Sim, R\$169,40 mensais	Não	Não	Não	Não	

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Benefícios			Comissão de Conciliação Prévia [ou Núcleo Intersindical]	Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas	Observação
		Auxílio-creche [ou creche]	Auxílio-educação/escolar	Participação nos lucros ou resultados (PLR)			
Comércio	RS000930/2023	Sim, R\$169,40 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000931/2023	Sim, R\$169,40 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000932/2023	Sim, R\$169,40 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000933/2023	Sim, R\$169,40 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000934/2023	Sim, R\$169,40 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000935/2023	Sim, R\$169,40 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000936/2023	Sim, R\$254,10 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000937/2023	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo trata basicamente sobre funiconamento do comércio nos feriados, além de outras previsões.
Comércio	RS000938/2023	Sim, R\$171,78 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000941/2023	Sim, R\$254,10 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000942/2023	Sim, R\$171,78 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000945/2023	Sim, R\$169,10 mensais	Não	Facultativo	Não	Não	
Comércio	RS000956/2023	Sim, R\$169,10 mensais	Não	Facultativo	Não	Não	
Comércio	RS000989/2023	Sim, R\$169,10 mensais	Não	Facultativo	Não	Não	
Comércio	RS000991/2023	Sim, R\$169,10 mensais	Não	Facultativo	Não	Não	
Comércio	RS001029/2023	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo trata basicamente sobre funiconamento do comércio no dia 30/04/2023.
Indústria	SC000715/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC000717/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC000718/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Comércio	SP003209/2023	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo trata basicamente sobre funiconamento do comércio nos domingos e feriados, além de outras previsões.
Indústria	SP003460/2023	Sim, R\$1.013,35 mensais	Sim	Sim	Não	Não	
Indústria	SP003552/2023	Sim, R\$1.013,35 mensais	Sim	Sim	Não	Não	
Indústria	SP003579/2023	Sim, R\$498,78 mensais	Não	Sim	Não	Não	

**20 – Informações complementares - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC:**

▪ **Tabela INPC 2023:**

<b>Mês</b>	<b>Valor mensal (%)</b>	<b>Acumulado no ano (%)</b>	<b>Acumulado em 12 meses (%)</b>
<b>Jan</b>	0,46	0,46	5,71
<b>Fev</b>	0,77	1,23	5,47
<b>Mar</b>	<b>0,64</b>	<b>1,88</b>	<b>4,36</b>

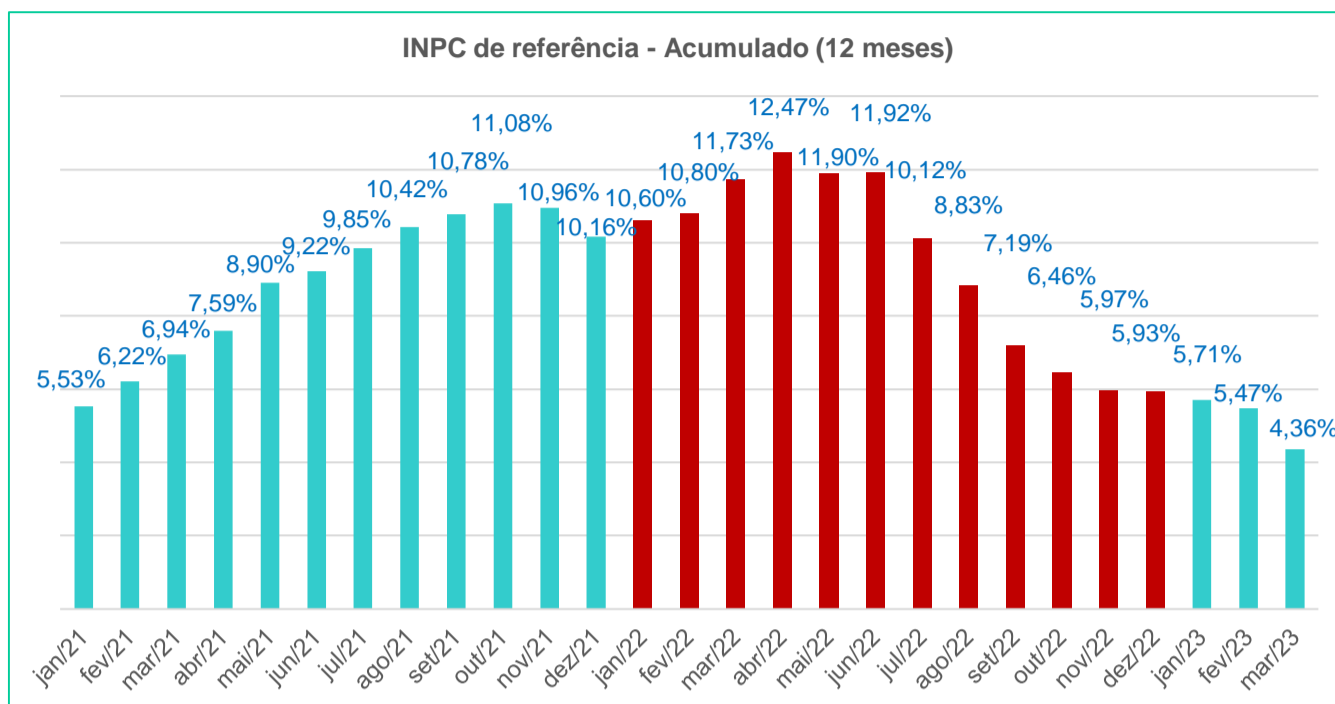
▪ **Tabela INPC 2022:**

<b>Mês</b>	<b>Valor mensal (%)</b>	<b>Acumulado no ano (%)</b>	<b>Acumulado em 12 meses (%)</b>
<b>Jan</b>	0,67	0,67	10,60
<b>Fev</b>	1,00	1,68	10,80
<b>Mar</b>	1,71	3,42	11,73
<b>Abr</b>	1,04	4,49	12,47
<b>Mai</b>	0,45	4,96	11,90
<b>Jun</b>	0,62	5,61	11,92
<b>Jul</b>	-0,60	4,98	10,12
<b>Ago</b>	-0,31	4,65	8,83
<b>Set</b>	-0,32	4,32	7,19
<b>Out</b>	0,47	4,81	6,46
<b>Nov</b>	0,38	5,21	5,97

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Dez	0,69	5,93	5,93

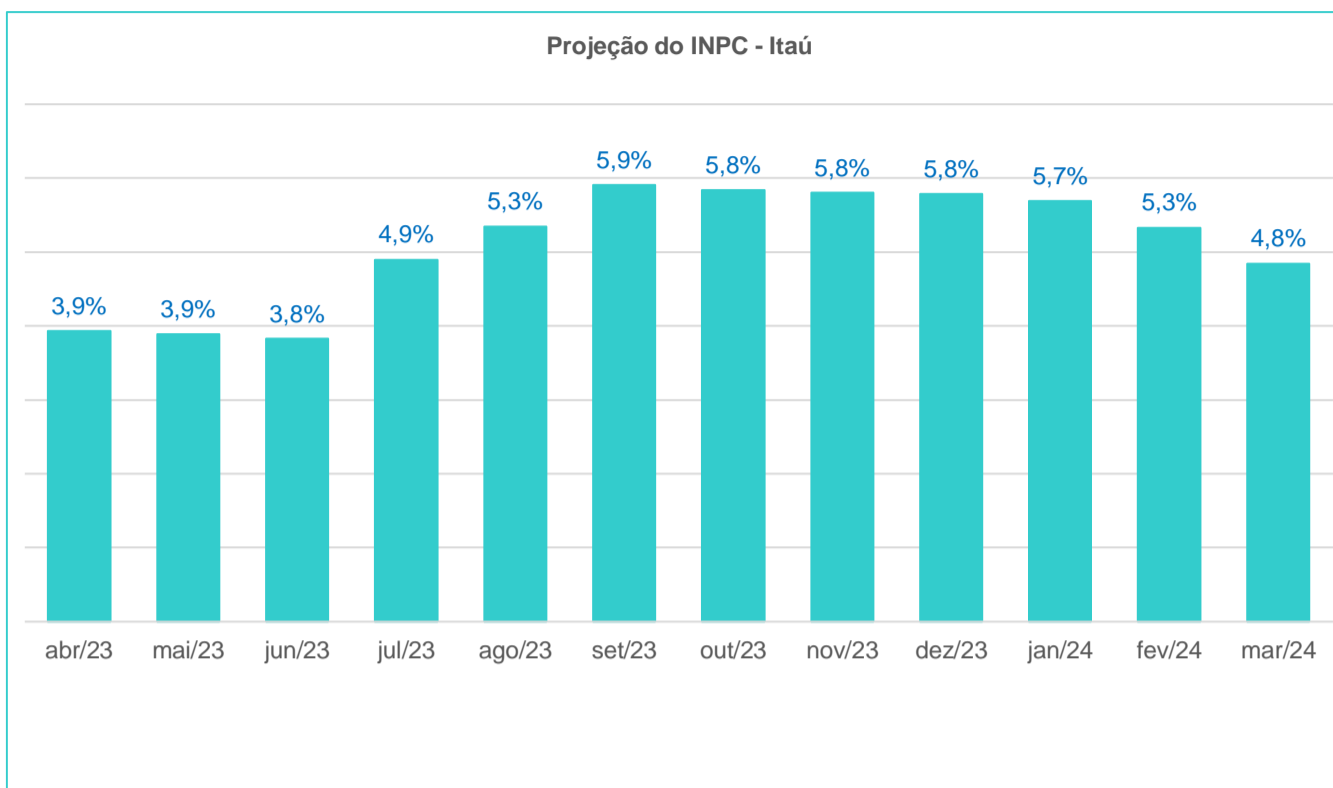
▪ **Tabela INPC 2021:**

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Jan	0,27	0,27	5,53
Fev	0,82	1,09	6,22
Mar	0,86	1,96	6,94
Abr	0,38	2,35	7,59
Mai	0,96	3,33	8,90
Jun	0,60	3,95	9,22
Jul	1,02	5,01	9,85
Ago	0,88	5,94	10,42
Set	1,20	7,21	10,78
Out	1,16	8,45	11,08
Nov	0,84	9,36	10,96
Dez	0,73	10,16	10,16

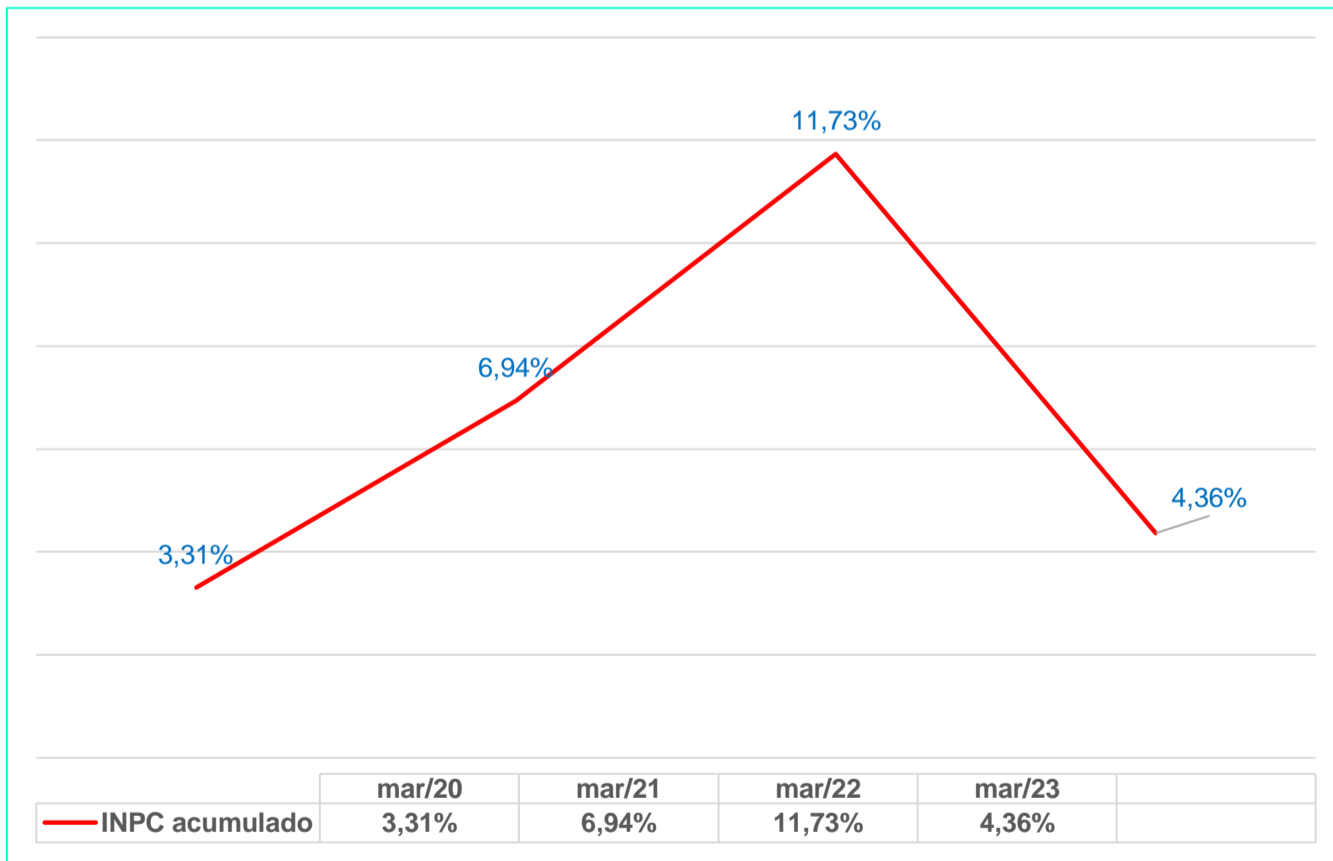


- **Projeção do INPC para as próximas datas-bases segundo estimativa do Banco Itaú ([tabela](#) divulgada em 02/05/2023):**

Ano	Mês	% ao ano
2023	Abril	3,9%
2023	Maio	3,9%
2023	Junho	3,8%
2023	Julho	4,9%
2023	Agosto	5,3%
2023	Setembro	5,9%
2023	Outubro	5,8%
2023	Novembro	5,8%
2023	Dezembro	5,8%
2024	Janeiro	5,7%
2024	Fevereiro	5,3%
2024	Março	4,8%



- **Quadro comparativo entre os três últimos resultados do INPC, acumulado nos doze meses, em relação aos meses de março de 2020, 2021, 2022 e 2023:**



**Marco Antonio Redinz**

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

**Fernando Otávio Campos da Silva**

Presidente do Conselho